

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 81/76:

Permite a emissão e circulação, em Macau, de 700 000 bilhetes-car-tas-avião (aerogramas).

Conselho Superior de Disciplina do Ultramar.

GOVERNO DA PROVÍNCIA

Portaria n.º 50/76:

Dá nova composição ao n.º 11 do artigo 1.º da Portaria n.º 111/75, de 17 de Julho, (telefones a instalar por conta do Estado nas residên-cias dos funcionários).

Portaria n.º 51/76:

Inscribe rubricas na tabela de despesas do orçamento dos Correios e Telecomunicações de Macau para o ano de 1976.

Portaria n.º 52/76:

Reforça e adita várias verbas da tabela de despesa ordinária do orça-mento vigente.

Portaria n.º 53/76:

Abre um crédito especial de \$ 262 400,00 destinado a ser inscrito, em artigos adicionais, à tabela de despesa ordinária do orçamento ge-ral em vigor.

Portaria n.º 54/76:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orça-mento ordinário da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, para o mesmo ano económico.

Portaria n.º 55/76:

Atribui à Cadeia Central de Macau um fundo permanente de \$ 45 000,00.

Portaria n.º 56/76:

Manda que as comissões de recenseamento deverão proceder às ope-rações de actualização do recenseamento efectuado em 1974/75, para a Assembleia Constituinte e organizar o recenseamento nos termos do Decreto-Lei n.º 25-A/76, de 15 de Janeiro.

Repartição do Gabinete:

Despacho que exonera o delegado do Governo de Macau junto da Fi-lial do Banco Nacional Ultramarino em Macau, interino.

Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Repartição Provincial dos Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Repartição Provincial dos Serviços de Finanças:

Despacho n.º 7/76, que manda que a residência sita na Estrada de Santa Sancha n.ºs 2 e 4 passe a ficar distribuída, a título de moradia reser-vada, ao Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau.

Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declarações.

Repartição Provincial dos Serviços de Economia:

Extracto de despacho de licenciamento.

Declaração.

Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declarações.

Repartição Provincial dos Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

OBRA SOCIAL:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Da Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de aspirante do quadro privativo administrativo dos mesmos Serviços.

Da Biblioteca Nacional de Macau, sobre o concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de amanuense de 1.ª classe da mesma Biblioteca.

Da Repartição Provincial dos Serviços de Finanças, sobre a inclusão de um observador de 1.ª classe do Serviço Meteorológico nas listas do grupo «A» do concurso para casas do Estado.

Da mesma Repartição, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aguardando aposentação, da Polícia Marítima e Fiscal.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação das interessadas na pensão deixada por um falecido guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação.

Do mesmo Montepio, sobre a habilitação das interessadas na pensão deixada por um falecido bombeiro de 2.ª classe do Corpo de Salvação Pública, aposentado.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção de automóveis.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso para o fornecimento de uma viatura para os serviços da mesma Câmara.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 9, de 1 de Março de 1976, inserindo o seguinte:

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Lei n.º 1/76:

Promulga o Estatuto Orgânico de Macau.

Nota: — Foram publicados os 2.º, 3.º e 4.º suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 52, de 31 de Dezembro de 1975, inserindo o seguinte:

No 2.º suplemento:

GOVERNO DA PROVÍNCIA

Decreto Provincial n.º 54/75:

Cria e extingue lugares nos Serviços Públicos.

Portaria n.º 229/75:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 230/75:

Aprova o orçamento ordinário do Instituto de Assistência Social de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 231/75:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 68.º, capítulo 4.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1975.

Portaria n.º 232/75:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 112.º, capítulo 4.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1975.

Portaria n.º 233/75:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 207.º, capítulo 7.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1975.

Portaria n.º 234/75:

Reforça, por transferência, a verba inscrita na alínea c), n.º 1), artigo 185.º, capítulo 6.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1975.

Portaria n.º 235/75:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 2), artigo 216.º, capítulo 7.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1975.

Portaria n.º 236/75:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 138.º, capítulo 4.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1975.

Portaria n.º 237/75:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1975.

Portaria n.º 238/75:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1975.

Portaria n.º 239/75:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1975.

Portaria n.º 240/75:

Aprova o 3.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1975.

Portaria n.º 241/75:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento ordinário da Associação de Beneficência «Kong U Tong Moc Kong Ngai», relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 242/75:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento ordinário da Associação «Iec Sao Sié», relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 243/75:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento ordinário da Associação de Beneficência do Hospital «Kiang Wu», relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 244/75:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento ordinário da Associação de Beneficência «T'ong Sin T'óng», relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 245/75:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento ordinário do Pagode «Hông Kông», relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 246/75:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento ordinário da Associação de Piedade e Beneficência «Kung Tak Lam», relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 247/75:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento ordinário da Associação Comercial de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 248/75:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento ordinário da Associação de Piedade «Pou Chai Sim Iun» ou «Kun Iam T'ong», relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 249/75:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento ordinário do Pagode «Ch'eng Kok Sim Lam» ou «Pagode da Barra», relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 250/75:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento ordinário do Pagode «Lin Fong Mio», relativo ao ano económico de 1976.

No 3.º suplemento:

Decreto Provincial n.º 55/75:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento geral deste território para o mesmo ano económico.

Portaria n.º 251/75:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 252/75:

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário da Inspeção Provincial do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1976.

No 4.º suplemento:

Nova publicação, rectificada, dos artigos 7.º, 9.º e 10.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro, que cria e extingue lugares nos Serviços Públicos.

Decreto Provincial n.º 56/75:

Constitui os quadros de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau e do Centro de Instrução Conjunto.

Portaria n.º 253/75:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro, de 1976, o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 254/75:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1976.

目 錄**合 作 部****工務交通司**

第八一 / 七六號訓令:

准在澳門發行七十萬張航空郵簡

海外風紀最高委員會

省 政 府

第五〇 / 七六號訓令:

修改七月十七日第一壹一 / 七五號訓令

第一條一壹款(在公務員住宅內安裝公費電話)

第五一 / 七六號訓令:

着在澳門郵電廳一九七六年度預算冊支出部門內增設數科目

第五二 / 七六號訓令:

着將現行預算冊平常支出部門款項數宗調動追加並增設數科目

第五三 / 七六號訓令:

特開款項一宗二十六萬二千四百元將之撥入現行預算冊平常支出部門所增款項之用

第五四 / 七六號訓令:

核准仁慈堂一九七六年度平常預算冊並着由該年一月一日起實施

第五五 / 七六號訓令:

撥款四萬五千元作為澳門政府監獄常備基金之用

第五六 / 七六號訓令:

着選民登記委員會將一九七四年至一九七五年為制憲大會辦理之選民登記予以現代化, 並按照一月十五日第二五 / A / 七六號法令之規定辦理選民登記

秘 書 處

批示一件 卸免政府駐葡國海外銀行澳門分行署任代表

民 政 廳

訓令綱要數件

教 育 廳

批示綱要數件

衛 生 救 濟 廳

批示綱要數件

財 政 廳

第七 / 七六號批示 着將座落聖三澤馬路二及四號屋宇改為保留樓宇, 以配給澳門保安部隊司令居住

郵 電 廳

聲明書數件

經 濟 廳

准照批示綱要一件
聲明書一件

工 務 運 輸 廳

批示綱要數件
聲明書數件

海 軍 軍 務 廳

批示綱要數件
福利會:

澳 門 保 安 部 隊

治安警察廳:

批示綱要數件
聲明書數件

水警稽查隊:

批示綱要數件
聲明書一件
司法警察廳:

批示綱要一件

官 署 文 告

衛生救濟廳佈告 關於招考本廳行政人員就地團體辦事員考試成績表

澳門國立圖書館佈告 關於以審查文件及實習方式招考本圖書館一等書記一缺事宜

財政廳佈告 關於將氣象台一名一等觀象員列入開投承租政府屋宇名表之A組內

財政廳佈告 仰關係人到領一已故臨時退休水警稽查隊二等警員遺下之退休金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人等到領水警稽查隊一已故臨時退休二等水警遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人等到領一已故退休二等消防員遺下之撫卹金

澳門市政廳佈告 關於檢驗車輛事宜
海島市政廳佈告 關於開投招人供應本廳需用之車輛一部事宜

法院及其他

附註: 一九七六年第九號政府公報於三月一日增發一附刊, 內容如下:

革命委員會
第一 / 七六號法律:
核准澳門組織章程

附註: 一九七五年第五二號政府公報於十二月三十一日增發第二、第三及第四附刊, 內容如下:
▲第二副刊▼

省 政 府

第五四 / 七五號省令:

增設及取消各機關有關職缺
第二二九 / 七五號訓令:

核准澳門治安警察廳社會復原所一九七六年度平常預算冊並着由一九七六年一月一日起實施

- 第二三〇/七五號訓令：
核准澳門社會福利處一九七六年度平常預算冊
- 第二三一/七五號訓令：
着將一九七五年度總預算冊平常支出部門第四章第六八條調動追加
- 第二三二/七五號訓令：
着將一九七五年度總預算冊平常支出部門第四章第一一二條一款調動追加
- 第二三三/七五號訓令：
着將一九七五年度總預算冊平常支出部門第七章第二〇七條三款調動追加
- 第二三四/七五號訓令：
着將一九七五年度總預算冊平常支出部門第六章第一八五條一款C項調動追加
- 第二三五/七五號訓令：
着將一九七五年度總預算冊平常支出部門第七章第二一六條二款調動追加
- 第二三六/七五號訓令：
着將一九七五年度總預算冊平常支出部門第四章第一三八條三款調動追加
- 第二三七/七五號訓令：
着將一九七五年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加
- 第二三八/七五號訓令：
核准澳門治安警察廳社會復原所一九七五年度第二副預算冊
- 第二三九/七五號訓令：
核准澳門振興學務委員會一九七五年度第二副預算冊
- 第二四〇/七五號訓令：
核准澳門海軍船廠一九七五年度第三副預算冊
- 第二四一/七五號訓令：
核准「廣義堂木工藝」慈善會一九七六年度平常預算冊並着由一九七六年一月一日起實施
- 第二四二/七五號訓令：
核准「益壽社」一九七六年度平常預算冊並着由一九七六年一月一日起實施
- 第二四三/七五號訓令：
核准「鏡湖」醫院慈善會一九七六年度平常預算冊並着由一九七六年一月一日起實施
- 第二四四/七五號訓令：
核准「同善堂」慈善會一九七六年度平常預算冊並着由一九七六年一月一日起實施

- 第二四五/七五號訓令：
核准「康公」廟一九七六年度平常預算冊並着由一九七六年一月一日起實施
- 第二四六/七五號訓令：
核准「功德林」宗教及慈善會一九七六年度平常預算冊並着由一九七六年一月一日起實施
- 第二四七/七五號訓令：
核准澳門商會一九七六年度平常預算冊並着由一九七六年一月一日起實施
- 第二四八/七五號訓令：
核准「普濟禪院」或「觀音堂」一九七六年度平常預算冊並着由一九七六年一月一日起實施
- 第二四九/七五號訓令：
核准「正覺禪林」或「媽閣廟」宗教會一九七六年度平常預算冊並着由一九七六年一月一日起實施
- 第二五〇/七五號訓令：
核准「蓮峯廟」一九七六年度平常預算冊並着由一九七六年一月一日起實施
- ▲第三副刊▼
- 第五五/七五號省令：
核准本地區一九七六年度總預算冊並着由該年一月一日起實施
- 第二五一/七五號訓令：
核准澳門海軍船廠一九七六年度平常預算冊並着由一九七六年一月一日起實施
- 第二五二/七五號訓令：
核准及實施銀行業務監察處一九七六年度平常預算冊
- ▲第四副刊▼
- 經修正再行頒佈十二月三十一日第五四/七五號省令第七、九及十條內文係有關各機關增設及撤銷若干職缺事宜
- 第五六/七五號省令：
組織澳門保安部隊司令部及綜合訓練中心人員團體
- 第二五三/七五號訓令：
核准澳門市政廳一九七六年度平常預算冊並着由一九七六年一月一日起實施
- 第二五四/七五號訓令：
核准海島市政廳一九七六年度平常預算冊並着由一九七六年一月一日起實施

Tradução feita por António Galdino Dias, secretário dos Negócios Chineses.

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 81/76
de 17 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Cooperação, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação, em Macau, 700 000 bilhetes-cartas-avião (aerogramas), confeccionados de papel de escrita branco, nas dimensões de 280mm × 192mm (abertos), assim distribuídos:

200 000 da taxa de 40 avos—Fundo representando três pagodes, impressos nas cores encarnada, castanho-escuro, verde-clara, cinzento-azulada, azul-forte, preta, verde-escuro e sépia; brasão e texto a preto, e tarja verde e encarnada.

O selo, que reproduz um pagode, é impresso a encarnado azul, amarelo, castanho e preto, nas dimensões de 32mm × 23mm.

500 000 da taxa de 1,20 patacas—Fundo representando quatro igrejas e as ruínas de S. Paulo, impressos nas cores azul-fraca, amarela, verde-escuro, azul-forte, verde-clara, castanha, sépia, preta e encarnada; brasão e texto a preto, e tarja verde e vermelha.

O selo, que reproduz as ruínas de S. Paulo, é impresso a azul, encarnado, verde-escuro, castanho e rosa, nas dimensões de 32mm × 23mm.

Ministério da Cooperação, 5 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro da Cooperação, João Cristóvão Moreira, Secretário de Estado da Descolonização.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — João Cristóvão Moreira.

(D. G. n.º 40, de 17-2-1976, I Série).

Conselho Superior de Disciplina do Ultramar**Processo n.º 10/75, livro B**

Acórdão proferido no processo referente ao requerimento-exposição apresentado pelo primeiro-oficial da Direcção-Geral de Fazenda Rosália Amável Granger Granjo solicitando que, nos termos do disposto no § 3.º do artigo 173.º da Lei Orgânica do antigo Ministério do Ultramar, seja autorizada a abertura de concurso para o provimento de três vagas de chefe de secção existentes na referida Direcção-Geral. Relator, o Ex.º Vogal Dr. Jorge Eduardo da Costa Oliveira.

Acórdão n.º 4

Em ordem ao provimento, por promoção, das vagas de chefe de secção existentes no quadro da Direcção-Geral de Fazenda deste Ministério, veio a este Conselho, remetido pela referida Direcção-Geral e em cumprimento de despacho superior de 25 de Outubro último (fl. 1), o processo respectivo do qual constam um requerimento do primeiro-oficial Rosália Amável Granger Granjo (fl. 1 v.º), uma informação prestada pelos Serviços (fl. 1) e uma relação dos primeiros-oficiais que possuem pelo menos, dois anos de serviço na categoria (fl. 4).

Acerca do processo em causa cumpre emitir parecer, o que passa a fazer-se.

São os seguintes os candidatos a considerar, pela ordem da sua antiguidade na categoria:

Rosália Amável Granger Granjo.
Jaime Marçal Simples.
Maria de Lurdes de Oliveira Almada.
Agostinho Vieira da Silva.
João da Fonseca Forte Sampaio.
Maria Ivone da Silva Pimenta Carvalho Ferreira de Sousa.
José Garcia Coelho.
Manuel António Lopes Trigo.
Maria José Pereira Gomes.

O provimento dos lugares de chefe de secção do quadro próprio dos Serviços de Fazenda deste Ministério vem somente regulado no § 3.º do artigo 173.º da Lei Orgânica do Ministério — Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967 —, que dispõe apenas que o aludido provimento se faz «por escolha do Ministro entre os directores de Fazenda de 3.ª classe dos quadros ultramarinos ou por promoção dos primeiros-oficiais do quadro de Fazenda do Ministério, ouvido neste caso o Conselho Superior de Disciplina do Ultramar».

Desde modo, remetido o processo a este Conselho, mediante despacho superior, deverá entender-se que se optou pelo provimento das vagas nos termos da segunda hipótese constante da disposição acima transcrita, pelo que há que proceder à graduação dos candidatos segundo os seus méritos.

Ora, nada mais referindo a lei além do que atrás se transcreveu, sendo por conseguinte omissa no atinente às condições a que devemos bedecer os primeiros-oficiais a considerar para promoção, bem como aos critérios que com este objectivo devem ser observados, houve que recorrer à analogia para proceder à pretendida graduação. Para tanto e à semelhança do procedimento adoptado no Acórdão n.º 61, de Dezembro de 1973, servimo-nos das disposições que regulam as promoções a directores de 3.ª classe de

finanças dos quadros ultramarinos, categoria a que corresponde a de chefe de secção na Direcção-Geral de Fazenda do Ministério, em conformidade com o n.º 10 do § único do artigo 180.º da aludida Lei Orgânica. Assim, apreciaram-se e qualificaram-se, em face do que consta dos respectivos processos individuais, os elementos a que se refere o artigo 71.º e seus números do Decreto n.º 125/72, o que implicou a consideração da «especial competência e qualidades de chefia» na categoria imediatamente inferior à do cargo a prover, independentemente do tempo de serviço nesta, tendo em conta «as informações anuais de serviço, os louvores e castigos, o desempenho de cargos superiores e de elevada responsabilidade, as suas habilitações literárias e trabalhos publicados e tudo o mais que revele aptidão para o cargo».

Assentando neste critério, o Conselho gradua os candidatos da forma seguinte para efeitos de promoção:

- 1.º Jaime Marçal Simples.
- 2.º Rosália Amável Granger Granjo.
- 3.º Agostinho Vieira da Silva.
- 4.º Maria Ivone da Silva Pimenta Carvalho Ferreira de Sousa.
- 5.º Maria de Lurdes de Oliveira Almada.
- 6.º João da Fonseca Forte Sampaio.
- 7.º Maria José Pinto de Sousa e Castro Pereira Gomes.
- 8.º José Garcia Doelho.
- 9.º Manuel António Lopes Trigo.

Nesta graduação, o Conselho atribui especial importância às informações de serviço dos dois últimos anos (alguns dos candidatos têm menos de três anos na categoria de primeiro-oficial) e ao desempenho de cargos superiores ou de elevada responsabilidade, sem deixar de considerar também os louvores e as demais informações anuais relativas à carreira dos funcionários. As habilitações literárias foram igualmente consideradas, sem se lhes dar, no entanto, particular relevância, uma vez que as habilitações em causa (5.º ou 7.º ano do curso liceal ou equivalentes, ou frequência do 1.º ano de um curso superior) não conferem aos candidatos qualificação técnica diferenciada para o exercício do cargo de chefe de secção de finanças.

É nestes termos que acordam em pronunciar-se os do Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, com dispensa de vistos, uma vez que o assunto foi amplamente debatido em sessão.

Lisboa, 21 de Janeiro de 1976. — *Jorge Eduardo da Costa Oliveira* — *Jorge Augusto da Cunha Ferro Ribeiro* — *Guilherme Libânio Pires* — *Manuel Martins das Neves* — *Pedro da Câmara Freitas* — *José Joaquim Martins da Fonseca*.

Despacho: Homologo. — Efectuem-se pela ordem indicada as promoções para provimento das vagas existentes e das que venham a ocorrer até à reestruturação do organismo. Organize-se ainda o processo de promoção a chefe de repartição, ouvido o Conselho Superior de Disciplina.

Lisboa, 3 de Fevereiro de 1976. — *João Cristóvão Moreira*.

Está conforme.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» dos territórios ultramarinos.

Conselho Superior de Disciplina do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1976. — O Escrivão, *Ivone Maria Tavares Cordeiro*.

(D. G. n.º 41, de 18-2-1976, II Série).

GOVERNO DA PROVÍNCIA

Portaria n.º 50/76

de 6 de Março

A Portaria n.º 11/75, de 19 de Julho de 1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29/75, procedeu a nova distribuição de telefones a funcionários que em razão do seu cargo no serviço devam ter direito à sua utilização por conta do Estado.

Porém, reconheceu-se necessário, sob proposta da Cadeia Central de Macau, de se alterar a lista de distribuição relativa aos funcionários do Serviço de Justiça.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. O n.º 11 do artigo 1.º da Portaria n.º 111/75, de 19 de Julho, passa a ter a seguinte composição:

11 — SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Juiz de Direito;
Delegado do Procurador da República;
Escrivães de Direito do 1.º e 2.º officios;
Director-adjunto da Cadeia Central;
Carcereiro.

Governo da Província de Macau, aos 28 de Fevereiro de 1976.
— O Encarregado do Governo, *Ramiro Andrade Fonseca de Almeida*.

Portaria n.º 51/76

de 6 de Março

Havendo necessidade da abertura dum crédito especial para inscrição na tabela de despesas do orçamento privativo da Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações para 1976;

Sob proposta do Conselho de Administração da mesma Repartição;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São inscritas as seguintes rubricas na tabela de despesas do orçamento dos C. T. M. para o ano de 1976.

Cap.º Art.º N.º

1.º	—	—	Despesas correntes:	
26.º	—	—	Outras despesas correntes:	
8			Seguros dos prédios e materiais . \$	30 000,00
9			Encargos não especificados	\$ 10 000,00
			Total	\$ 40 000,00

Art. 2.º Para contrapartida de que trata o artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades do capítulo 1.º, artigo 29.º — Saldo orçamental da mesma tabela de despesas.

Governo da Província de Macau, aos 3 de Março de 1976.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 52/76

de 6 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de dotar as verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976, atribuídas ao Comando das Forças de Segurança de Macau, e ao Centro de Instrução Conjunto;

Tendo sido criados os respectivos quadros pelo Decreto Provincial n.º 56/75, de 31 de Dezembro;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida de harmonia com o artigo 14.º do Decreto Provincial n.º 55/75, de 31 de Dezembro, e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Considerando o disposto no artigo 50.º - 2. do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 546/72, de 22 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 21.º do Decreto n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro, o Governador de Macau manda:

1.º São reforçadas e aditadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 19.º

Forças de Segurança de Macau

Despesa ordinária

Despesas correntes:

Artigo 319.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos

a)	Comando	\$ 1 647 576,00
g)	Centro de Instrução Conjunto	\$ 513 517,60

3) Salários do pessoal eventual

a)	Comando	\$ 437 600,00
----	---------------	---------------

Artigo 320.º — Gratificações certas e permanentes

a)	Comando	\$ 39 100,00
----	---------------	--------------

Artigo 325.º — Subsídio de residência

a)	Comando	\$ 15 000,00
----	---------------	--------------

Artigo 326.º — Deslocações

a)	Comando	\$ 26 000,00
----	---------------	--------------

Artigo 327.º — Subsídio de família

a)	Comando	\$ 106 700,00
----	---------------	---------------

Artigo 328.º — Remunerações diversas — Em numerário:

3) Subvenção de família

a)	Comando	\$ 29 400,00
----	---------------	--------------

A transportar ... \$ 2 814 893,60

<i>Transporte</i>	\$ 2 814 893,60
Artigo 329.º — Remunerações diversas — Em espécie:	
a) Comando	\$ 8 000,00
Artigo 330.º — Remunerações diversas-Previdência social	
a) Comando	\$ 200 000,00
Artigo 331.º — Telefones individuais	\$ 5 000,00
Artigo 332.º — Alimentação e alojamento — Em numerário	\$ 232 700,00
Artigo 333.º — Alimentação e alojamento — Em espécie	\$ 10 000,00
Artigo 334.º — Vestuário e artigos pessoais — Em numerário	\$ 1 000,00
Artigo 335.º — Vestuário e artigos pessoais — Em espécie	\$ 35 000,00
Artigo 336.º — Bens duradouros:	
1) Construções e grandes reparações	\$ 150 000,00
2) Material de defesa e segurança	\$ 35 000,00
3) Material de aquartelamento e alojamento ..	\$ 32 000,00
4) Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00
5) Material fabril, oficinal e de laboratório ...	\$ 3 000,00
6) Material honorífico e de representação.....	\$ 2 000,00
7) Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00
8) Outros bens duradouros	\$ 1 000,00
Artigo 337.º — Bens não duradouros:	
1) Matérias-primas e subsidiárias	\$ 10 000,00
2) Combustíveis e lubrificantes	\$ 100 000,00
3) Munições, explosivos e artificios	\$ 10 000,00
4) Consumo de secretaria	\$ 50 000,00
Artigo 338.º — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 70 000,00
Artigo 339.º — Despesas gerais de funcionamento:	
1) Encargos próprios das instalações	\$ 130 000,00
2) Comunicações	\$ 30 000,00
3) Publicidade e propaganda	\$ 30 000,00
4) Encargos não especificados	\$ 30 000,00
Artigo 340.º — Outras despesas correntes:	
1) Gastos confidenciais ou reservados	\$ 60 000,00

\$4 079 593,60

2.º Para contrapartida do reforço de que se trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

Saldo orçamental

Artigo 376.º — Saldo orçamental \$4 079 593,60

Governo da Província de Macau, aos 3 de Março de 1976.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 53/76

de 6 de Março

Considerando que, aquando da aprovação do orçamento geral em vigor, e antes da fixação dos quadros de pessoal, com o respectivo orçamento, do Comando das Forças de Segurança de Macau e do Centro de Instrução Conjunto operada por força do Decreto Provincial n.º 56/75, de 31 de Dezembro, não consta no respectivo capítulo de «Despesas correntes» a totalidade das rubricas orçamentais necessárias;

Tendo sido cumpridas as formalidades prescritas no artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946 e no artigo 50.º-1.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 546/72, de 22 de Dezembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 21.º do Decreto n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 10.º, alínea c) do artigo 11.º e artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$262 400,00, que será inscrito em artigos adicionais, à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com o seguinte desdobramento:

CAPÍTULO 19.º

Forças de Segurança de Macau

Despesa ordinária

Despesas correntes:

Artigo 321.º — Gratificações variáveis ou eventuais:

 a) Comando \$ 165 000,00
 g) Centro de Instrução Conjunto \$ 47 400,00

Comando

Despesas correntes:

Artigo 337.º — Bens não duradouros:

 5) Outros bens não duradouros \$ 50 000,00

\$ 262 400,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual montante, a retirar do artigo 376.º — Saldo orçamental — da mesma tabela de despesa, de harmonia com o disposto no artigo 14.º do Decreto Provincial n.º 55/75, de 31 de Dezembro.

Governo da Província de Macau, aos 3 de Março de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 54/76

de 6 de Março

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau relativo ao ano económico de 1976;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1976, o orçamento ordinário da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, para o mesmo ano económico, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Mesa Directora, sendo as receitas calculadas em \$ 1 385 226,00 e as despesas em igual quantia.

Governo da Província de Macau, aos 3 de Março de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Orçamento ordinário da Santa Casa da Misericórdia de Macau, relativo ao ano económico de 1976

Capítulos	Artigos	Designação da receita	Números	Artigos	Capítulos
		RECEITA			
1.º		CAPÍTULO I			
		Dotações inscritas em orçamentos			
1.º		Parte com que concorre o Instituto de Assistência Social de Macau:			
		1) Para auxiliar a manutenção da Misericórdia.....	\$ 224 948,00		
		2) Para auxiliar a manutenção do Centro de Reabilitação de Cegos	\$ 13 200,00		
		3) a) Para auxiliar a manutenção do Lar Nossa Senhora da Mi- sericórdia	\$ 12 230,00		
		b) Para auxiliar a manutenção da Cozinha Económica	\$ 3 000,00		
			\$ 15 230,00		
		4) Para auxiliar a manutenção do Albergue	\$ 3 050,00		
				\$ 256 428,00	\$ 256 428,00
2.º		CAPÍTULO II			
		Rendimentos dos serviços			
2.º		De utensílios funerários			\$ 14 500,00
3.º		CAPÍTULO III			
		Rendimentos de bens próprios			
3.º		Renda dos prédios:			
		1) Urbanos.....		\$ 430 594,00	
4.º		Foros		\$ 365,00	
5.º		Dividendos:			
		1) De 10 650 acções da «Hongkong and Shanghai Banking Corporation»	\$ 6 000,00		
		2) De 68 670 acções da «Hongkong Land Co., Ltd.»	\$ 18 000,00		
		3) De 20 280 acções da «Hongkong and Kowloon Wharf and Godown Co., Ltd.»	\$ 11 126,00		
		4) De 735 acções da «Lombard Insurance Co., Ltd.»	\$ 3 675,00		
		5) De 625 acções da «The Macao Electric Lighting Co., Ltd.»	—		
		6) De 5 177 acções e 1 795 obrigações da «Guardian Royal Exchange Assu- rance Ltd.»	\$ 5 290,00		
		7) De 26 693 acções da «China Providente Co., Ltd.»	\$ 10 678,00		
		8) De 971 acções da «Hongkong & Whampoa Dock Co., Ltd.»	\$ 588,00		
				\$ 55 357,00	\$ 486 316,00
4.º		CAPÍTULO IV			
		Saldos dos orçamentos anteriores e rendimentos eventuais			
6.º		Saldos dos orçamentos		—	
7.º		Receitas eventuais		\$ 4 000,00	
8.º		Receitas eventuais não especificadas		\$ 274 047,00	
9.º		Compensação de aposentação		\$ 42 000,00	
		<i>A transportar</i>		\$ 320 047,00	\$ 757 244,00

Capítulos	Artigos	Designação da receita	Números	Artigos	Capítulos
		<i>Transporte</i>		\$ 320 047,00	\$ 757 244,00
	10.º	Dos Irmãos:			
		1) Quotas	\$ 6 000,00		
		2) Jóias de entrada	\$ 100,00		
				\$ 6 100,00	
	11.º	Donativos e outras receitas com aplicação especial		\$ 200 000,00	\$ 526 147,00
5.º		CAPÍTULO V			
		Reembolsos e reposições			
	12.º	1) Reembolsos de adiantamentos feitos ao Instituto de Assistência Social:			
		a) Para a alimentação das internadas do Lar Nossa Senhora da Misericórdia	\$ 41 756,00		
		b) Para o fornecimento de alimentações aos pobres socorridos pelo Instituto de Assistência Social de Macau, confeccionadas na Cozinha Económica	\$ 25 623,00		
		c) Para alimentação dos invisuais do Centro de Reabilitação de Cegos	\$ 30 660,00		
		2) Fornecimento de alimentação aos porcionistas socorridos na Cozinha Económica	\$ 3 796,00		
				\$ 101 835,00	\$ 101 835,00
		<i>Total geral</i>			\$ 1 385 226,00

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Números	Artigos	Capítulos																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
1.º		DESPESAS GERAIS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
		CAPÍTULO I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
		Cartório																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
		<i>Despesas com o pessoal:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
1.º		Remunerações certas ao pessoal em exercício:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
		1) <i>Pessoal do quadro:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th colspan="3">Vencimentos mensais</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Base</th> <th>Comple- mentar</th> <th>Soma</th> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="6">1.ª secção:</td> </tr> <tr> <td>1 chefe de secretaria e contabilidade</td> <td>\$ 1 740</td> <td>\$ 390</td> <td>\$ 2 130</td> <td>\$ 25 560</td> <td>\$ 25 560,00</td> </tr> <tr> <td>2 terceiros-oficiais</td> <td>\$ 1 000</td> <td>\$ 180</td> <td>\$ 1 180</td> <td>\$ 14 160</td> <td>\$ 28 320,00</td> </tr> <tr> <td>3 escriturários de 1.ª classe, a ..</td> <td>\$ 880</td> <td>\$ 160</td> <td>\$ 1 040</td> <td>\$ 12 480</td> <td>\$ 37 440,00</td> </tr> <tr> <td>1 escriturário de 2.ª classe</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 100</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 11 280</td> <td>\$ 11 280,00</td> </tr> <tr> <td colspan="6">2.ª secção:</td> </tr> <tr> <td>1 recebedor-pagador</td> <td>\$ 1 200</td> <td>\$ 240</td> <td>\$ 1 440</td> <td>\$ 17 280</td> <td>\$ 17 280,00</td> </tr> <tr> <td>1 cobrador-contínuo</td> <td>\$ 840</td> <td>\$ 100</td> <td>\$ 940</td> <td>\$ 11 280</td> <td>\$ 11 280,00</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 131 160,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>2) <i>Pessoal assalariado:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td>2 serventes de 1.ª classe, a.....</td> <td>\$ 620</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 670</td> <td>\$ 8 040</td> <td>\$ 16 080,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 16 080,00</td> </tr> <tr> <td>2.º</td> <td></td> <td>Remunerações acidentais:</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 147 240,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>1) Gratificações especiais anuais:</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>a) Ao chefe de secretaria e contabilidade</td> <td></td> <td>\$ 1 200,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>b) A 1 ajudante de contabilidade</td> <td></td> <td>\$ 3 600,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>c) Ao encarregado do arquivo</td> <td></td> <td>\$ 720,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 5 520,00</td> </tr> <tr> <td>3.º</td> <td></td> <td>Outras despesas com o pessoal:</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 5 520,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Fardamento do pessoal menor</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 400,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><i>Despesas com o material:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4.º</td> <td></td> <td>Aquisição de utilização permanente:</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 4 000,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Móveis e utensílios</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 4 000,00</td> </tr> <tr> <td>5.º</td> <td></td> <td>Despesas de conservação e aproveitamento:</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 1 500,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Móveis e utensílios</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 1 500,00</td> </tr> <tr> <td>6.º</td> <td></td> <td>Material de consumo corrente</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 2 000,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><i>Pagamento de serviços:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>7.º</td> <td></td> <td>Despesas de higiene, saúde e conforto:</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 11 000,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 11 000,00</td> </tr> <tr> <td>2.º</td> <td></td> <td style="text-align: center;">CAPÍTULO II</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 171 660,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">Despesas com construções e obras novas</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>8.º</td> <td></td> <td>Para novas construções</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 9 000,00</td> </tr> <tr> <td>3.º</td> <td></td> <td style="text-align: center;">CAPÍTULO III</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">Despesas de reparação e conservação de construções</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><i>Despesas com o pessoal:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>9.º</td> <td></td> <td>Remunerações certas ao pessoal em exercício:</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>1) <i>Pessoal do quadro:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th colspan="3">Vencimentos mensais</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Base</th> <th>Comple- mentar</th> <th>Soma</th> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 director-técnico das obras (a)</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>1 fiscal de obras</td> <td>\$ 880</td> <td>\$ 160</td> <td>\$ 1 040</td> <td>\$ 12 480</td> <td>\$ 12 480,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 12 480,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>2) <i>Pessoal assalariado:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4 operários, a</td> <td>\$ 760</td> <td>\$ 30</td> <td>\$ 790</td> <td>\$ 9 480</td> <td>\$ 37 920,00</td> </tr> <tr> <td>1 operário-auxiliar</td> <td>\$ 620</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 670</td> <td>\$ 8 040</td> <td>\$ 8 040,00</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 45 960,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 58 440,00</td> </tr> </tbody> </table> </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>(a) A liquidar pelo artigo 10.º</td> <td></td> <td></td> <td>\$ 58 440,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><i>A transportar</i></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 180 660,00</td> </tr> </tbody> </table>	CARGOS	Vencimentos mensais			Total anual		Base	Comple- mentar	Soma	Individual	Por classes	1.ª secção:						1 chefe de secretaria e contabilidade	\$ 1 740	\$ 390	\$ 2 130	\$ 25 560	\$ 25 560,00	2 terceiros-oficiais	\$ 1 000	\$ 180	\$ 1 180	\$ 14 160	\$ 28 320,00	3 escriturários de 1.ª classe, a ..	\$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 37 440,00	1 escriturário de 2.ª classe	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 11 280,00	2.ª secção:						1 recebedor-pagador	\$ 1 200	\$ 240	\$ 1 440	\$ 17 280	\$ 17 280,00	1 cobrador-contínuo	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 11 280,00	9					\$ 131 160,00									2) <i>Pessoal assalariado:</i>				2		2 serventes de 1.ª classe, a.....	\$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 16 080,00							\$ 16 080,00	2.º		Remunerações acidentais:			\$ 147 240,00			1) Gratificações especiais anuais:						a) Ao chefe de secretaria e contabilidade		\$ 1 200,00				b) A 1 ajudante de contabilidade		\$ 3 600,00				c) Ao encarregado do arquivo		\$ 720,00							\$ 5 520,00	3.º		Outras despesas com o pessoal:			\$ 5 520,00			Fardamento do pessoal menor			\$ 400,00			<i>Despesas com o material:</i>				4.º		Aquisição de utilização permanente:			\$ 4 000,00			Móveis e utensílios			\$ 4 000,00	5.º		Despesas de conservação e aproveitamento:			\$ 1 500,00			Móveis e utensílios			\$ 1 500,00	6.º		Material de consumo corrente			\$ 2 000,00			<i>Pagamento de serviços:</i>				7.º		Despesas de higiene, saúde e conforto:			\$ 11 000,00			Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas			\$ 11 000,00	2.º		CAPÍTULO II			\$ 171 660,00			Despesas com construções e obras novas				8.º		Para novas construções			\$ 9 000,00	3.º		CAPÍTULO III						Despesas de reparação e conservação de construções						<i>Despesas com o pessoal:</i>				9.º		Remunerações certas ao pessoal em exercício:						1) <i>Pessoal do quadro:</i>						<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th colspan="3">Vencimentos mensais</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Base</th> <th>Comple- mentar</th> <th>Soma</th> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 director-técnico das obras (a)</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>1 fiscal de obras</td> <td>\$ 880</td> <td>\$ 160</td> <td>\$ 1 040</td> <td>\$ 12 480</td> <td>\$ 12 480,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 12 480,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>2) <i>Pessoal assalariado:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4 operários, a</td> <td>\$ 760</td> <td>\$ 30</td> <td>\$ 790</td> <td>\$ 9 480</td> <td>\$ 37 920,00</td> </tr> <tr> <td>1 operário-auxiliar</td> <td>\$ 620</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 670</td> <td>\$ 8 040</td> <td>\$ 8 040,00</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 45 960,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 58 440,00</td> </tr> </tbody> </table>	CARGOS	Vencimentos mensais			Total anual		Base	Comple- mentar	Soma	Individual	Por classes	1 director-técnico das obras (a)	—	—	—	—	—	1 fiscal de obras	\$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00	2					\$ 12 480,00			2) <i>Pessoal assalariado:</i>				4 operários, a	\$ 760	\$ 30	\$ 790	\$ 9 480	\$ 37 920,00	1 operário-auxiliar	\$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 8 040,00	5					\$ 45 960,00						\$ 58 440,00							(a) A liquidar pelo artigo 10.º			\$ 58 440,00			<i>A transportar</i>			\$ 180 660,00
CARGOS	Vencimentos mensais			Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
	Base	Comple- mentar	Soma	Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
1.ª secção:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
1 chefe de secretaria e contabilidade	\$ 1 740	\$ 390	\$ 2 130	\$ 25 560	\$ 25 560,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
2 terceiros-oficiais	\$ 1 000	\$ 180	\$ 1 180	\$ 14 160	\$ 28 320,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
3 escriturários de 1.ª classe, a ..	\$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 37 440,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
1 escriturário de 2.ª classe	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 11 280,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
2.ª secção:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
1 recebedor-pagador	\$ 1 200	\$ 240	\$ 1 440	\$ 17 280	\$ 17 280,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
1 cobrador-contínuo	\$ 840	\$ 100	\$ 940	\$ 11 280	\$ 11 280,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
9					\$ 131 160,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
		2) <i>Pessoal assalariado:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
2		2 serventes de 1.ª classe, a.....	\$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 16 080,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
						\$ 16 080,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2.º		Remunerações acidentais:			\$ 147 240,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
		1) Gratificações especiais anuais:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
		a) Ao chefe de secretaria e contabilidade		\$ 1 200,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
		b) A 1 ajudante de contabilidade		\$ 3 600,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
		c) Ao encarregado do arquivo		\$ 720,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
					\$ 5 520,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
3.º		Outras despesas com o pessoal:			\$ 5 520,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
		Fardamento do pessoal menor			\$ 400,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
		<i>Despesas com o material:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
4.º		Aquisição de utilização permanente:			\$ 4 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
		Móveis e utensílios			\$ 4 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
5.º		Despesas de conservação e aproveitamento:			\$ 1 500,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
		Móveis e utensílios			\$ 1 500,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
6.º		Material de consumo corrente			\$ 2 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
		<i>Pagamento de serviços:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
7.º		Despesas de higiene, saúde e conforto:			\$ 11 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
		Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas			\$ 11 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
2.º		CAPÍTULO II			\$ 171 660,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
		Despesas com construções e obras novas																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
8.º		Para novas construções			\$ 9 000,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
3.º		CAPÍTULO III																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
		Despesas de reparação e conservação de construções																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
		<i>Despesas com o pessoal:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
9.º		Remunerações certas ao pessoal em exercício:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
		1) <i>Pessoal do quadro:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th colspan="3">Vencimentos mensais</th> <th colspan="2">Total anual</th> </tr> <tr> <th>Base</th> <th>Comple- mentar</th> <th>Soma</th> <th>Individual</th> <th>Por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 director-técnico das obras (a)</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td>1 fiscal de obras</td> <td>\$ 880</td> <td>\$ 160</td> <td>\$ 1 040</td> <td>\$ 12 480</td> <td>\$ 12 480,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 12 480,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>2) <i>Pessoal assalariado:</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4 operários, a</td> <td>\$ 760</td> <td>\$ 30</td> <td>\$ 790</td> <td>\$ 9 480</td> <td>\$ 37 920,00</td> </tr> <tr> <td>1 operário-auxiliar</td> <td>\$ 620</td> <td>\$ 50</td> <td>\$ 670</td> <td>\$ 8 040</td> <td>\$ 8 040,00</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 45 960,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>\$ 58 440,00</td> </tr> </tbody> </table>	CARGOS	Vencimentos mensais			Total anual		Base	Comple- mentar	Soma	Individual	Por classes	1 director-técnico das obras (a)	—	—	—	—	—	1 fiscal de obras	\$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00	2					\$ 12 480,00			2) <i>Pessoal assalariado:</i>				4 operários, a	\$ 760	\$ 30	\$ 790	\$ 9 480	\$ 37 920,00	1 operário-auxiliar	\$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 8 040,00	5					\$ 45 960,00						\$ 58 440,00																																																																																																																																																																																																																																																																					
CARGOS	Vencimentos mensais			Total anual																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
	Base	Comple- mentar	Soma	Individual	Por classes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
1 director-técnico das obras (a)	—	—	—	—	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
1 fiscal de obras	\$ 880	\$ 160	\$ 1 040	\$ 12 480	\$ 12 480,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
2					\$ 12 480,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
		2) <i>Pessoal assalariado:</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
4 operários, a	\$ 760	\$ 30	\$ 790	\$ 9 480	\$ 37 920,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
1 operário-auxiliar	\$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 8 040,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
5					\$ 45 960,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
					\$ 58 440,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
		(a) A liquidar pelo artigo 10.º			\$ 58 440,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
		<i>A transportar</i>			\$ 180 660,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Números	Artigos	Capítulos		
		<i>Transporte</i>		\$ 58 440,00	\$ 180 660,00		
	10.º	Remunerações acidentais:					
		Gratificações especiais anuais:					
		Ao director-técnico das obras		—			
	11.º	Para reparação e conservação dos edifícios e prédios existentes		\$ 9 000,00			
	12.º	Para reconstrução dos edifícios e prédios existentes		\$ 9 000,00			
					\$ 76 440,00		
4.º		CAPÍTULO IV					
		Despesas com comunicações					
	13.º	Portes de correio e telegramas		\$ 100,00			
	14.º	Assinatura de telefones		\$ 896,00			
	15.º	Mudanças e reparações de telefones		\$ 150,00			
					\$ 1 146,00		
5.º		CAPÍTULO V					
		Despesas com serviços e estabelecimentos públicos ou de utilidade pública					
		Lar Nossa Senhora da Misericórdia					
		<i>Despesas com o pessoal:</i>					
	16.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:					
		<i>Pessoal assalariado:</i>					
		CARGOS	Vencimentos mensais	Total anual			
			Base	Comple- mentar	Soma	Individual	Por classes
		1 sacerdote (a)					
		1 fiscal	\$ 820	\$ 50	\$ 870	\$ 10 440	\$ 10 440,00
		1 encarregada da cozinha	\$ 640	\$ 40	\$ 680	\$ 8 160	\$ 8 160,00
		1 cozinheiro	\$ 620	\$ 50	\$ 670	\$ 8 040	\$ 8 040,00
		1 ajudante de cozinheiro	\$ 560	\$ 70	\$ 630	\$ 7 560	\$ 7 560,00
		1 costureira-porteira	\$ 560	\$ 70	\$ 630	\$ 7 560	\$ 7 560,00
		6 serventes de 2.ª classe, a ...	\$ 560	\$ 70	\$ 630	\$ 7 560	\$ 45 360,00
							\$ 87 120,00
	12						\$ 87 120,00
	17.º	Remunerações acidentais:					
		Gratificações:					
		A 1 sacerdote e acólito					\$ 750,00
	18.º	Outras despesas com o pessoal:					
		Alimentação de 44 inválidas, a \$2,60 cada uma por dia					\$ 41 756,00
		<i>Pagamento de serviços:</i>					
	19.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:					
		Iluminação, aquisição de móveis e utensílios, lavagem de roupas, despesas miú- das, roupas, calçados, guisamento da capela e outras despesas					\$ 4 320,00
	20.º	Despesas de comunicações dentro da Província:					
		Assinatura de 1 telefone					\$ 408,00
		Albergue					
		<i>Despesas com o pessoal:</i>					
	21.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:					
		<i>Pessoal assalariado:</i>					
		CARGOS	Vencimentos mensais	Total anual			
			Base	Comple- mentar	Soma	Individual	Por classes
		1 fiscal	\$ 760	\$ 30	\$ 790	\$ 9 480	\$ 9 480,00
		1 servente de 2.ª classe	\$ 560	\$ 70	\$ 630	\$ 7 560	\$ 7 560,00
							\$ 17 040,00
	2						\$ 17 040,00
							\$ 151 394,00
		<i>A transportar</i>					\$ 258 246,00

(a) A liquidar pelo artigo 17.º

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Números	Artigos	Capítulos
					\$ 545 789,00
6.º		<i>Transporte.....</i>			
		CAPÍTULO VI			
		<i>Despesas diversas:</i>			
		Legados:			
		1) Para cumprimento do legado de José Nunes, José Gomes Brandão e seus descendentes, de 30 missas de \$5,00 e de \$197,00 para novena e festa em honra de Nossa Senhora da Esperança	\$ 347,00		
		2) Por 4 ofícios de defuntos e 104 missas anuais de \$1,00 hoje 52 missas de \$5,00, em cumprimento de todos os legados feitos a esta Santa Casa até 1892, nos termos da comutação feita pelo Santo Padre Leão XIII	\$ 708,00		
		3) Para a festa do orago da Irmandade e um ofício anual para sufrágio das almas de todos os irmãos falecidos e 1 missa para sufrágio da alma de cada irmão que falecer no corrente ano	\$ 250,00		
				\$ 1 305,00	
33.º		Pensões e subsídios:			
		1) Pensões de aposentação do pessoal	\$ 286 328,00		
		2) Pensões aos familiares de ex-pessoal falecido	\$ 3 600,00		
		3) Idem, ao Seminário de S. José de Macau, juros sobre o capital de 3 000 taéis a 5%, proveniente de uma doação feita em 1862 a esta Santa Casa, para sustento e educação de 1 aluno pobre no mesmo Seminário	\$ 209,00		
		4) Subsídio à Lutuosa dos Empregados da Santa Casa	\$ 1 200,00		
				\$ 291 337,00	
34.º		Encargos de instalações:			
		1) Contribuição predial pelo arrendamento da cobertura, platibanda e paredes do Edifício «Rainha D. Leonor», relativa ao ano de 1976	\$ 3 000,00		
		2) Foros dos terrenos aforados ao Estado, relativos ao ano de 1975	\$ 416,00		
		3) Idem, do terreno do cemitério dos parses, relativos ao ano de 1975	\$ 3,00		
		4) Idem, ao Leal Senado de Macau do terreno da Travessa do Soriano, relativo a Abril de 1975 a Março de 1976	\$ 19,00		
		5) Idem, do terreno do prédio n.º 3 da Calçada do Bom Jesus, relativo ao ano de 1976	\$ 20,00		
		6) Para pagamento do prémio de seguro contra o risco de incêndio dos prédios e edifícios da Santa Casa	\$ 1 400,00		
				\$ 4 858,00	
35.º		Outras despesas:			
		1) Honorários do advogado	\$ 200,00		
		2) Custas do processo das contas de gerência desta Irmandade relativas ao ano de 1975	\$ 700,00		
		3) Pleitos judiciais, registo de propriedades e despesas correlativas	\$ 500,00		
		4) Publicação de anúncios de arrematação e outros	\$ 500,00		
		5) Enterramentos: Caixões, velas de cera, carregadores e despesas correlativas ...	\$ 14 500,00		
		6) Aquisição de utensílios funerários, roupas e calçados para carregadores e despesas correlativas	\$ 600,00		
		7) Conservação de utensílios funerários e roupas para carregadores, etc.	\$ 400,00		
		8) Subsídio de família a abonar ao pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Macau em activo serviço e pensionistas	\$ 14 000,00		
		9) Despesas imprevistas não especificadas	\$ 29 975,00		
		10) Juros e amortização do empréstimo em c/c caucionada celebrado com o Banco Nacional Ultramarino de Macau	\$ 11 000,00		
		11) Idem, com a Caixa Económica Postal	\$ 30 000,00		
		12) Juros e amortização do empréstimo concedido pelo Fundo de Reserva da Província	\$ 96 730,00		
		13) Melhoria de vencimento complementar do custo de vida ao pessoal em inactividade de serviço (pensionistas)	\$ 1 000,00		
		14) Adicional de 30% de melhoria sobre a pensão e complementar do custo de vida ao mesmo pessoal	\$ 2 000,00		
		15) Subsídio de renda de casa	\$ 15 500,00		
		16) Gratificações a 3 fiscais do Edifício «Rainha D. Leonor»	\$ 19 772,00		
		17) Inspeção e manutenção do ascensor do Edifício «Rainha D. Leonor»; material para limpeza da escadaria e outras despesas do mesmo edifício e dos edifícios «Bispo D. Belchior Carneiro», «José Maria Pereira» e de outros blocos de moradias	\$ 15 000,00		
		18) Pessoal eventual a admitir segundo as necessidades de serviço para fiscalização e limpeza de todos os blocos de moradias arrendados, incluindo o armazém e a Santa Casa	\$ 41 460,00		
		19) Para casos extraordinários com a manutenção dos blocos dos edifícios arrendados	\$ 1 000,00		
		20) Gratificação ao médico privativo da Santa Casa	\$ 4 800,00		
		21) Hospitalização, medicamentos e análises clínicas do pessoal em activo serviço e pensionistas	\$ 42 300,00		
				\$ 341 937,00	
36.º		Donativos e outras despesas a pagar, em conformidade com o artigo 11.º da tabela das receitas		\$ 200 000,00	
					\$ 839 437,00
		<i>Total geral</i>			\$ 1 385 226,00

Cartório da Santa Casa da Misericórdia de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1976.— A Mesa Directora: *Mário Edmundo Ayres da Silva Barros*, provedor — *José Augusto Osório do Amaral*, secretário. — *Armando Maria de Siqueira Basto*, tesoureiro.

Portaria n.º 55/76**de 6 de Março**

Tendo sido exposta pela Cadeia Central a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$45 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Cadeia propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Em vista do disposto no artigo 15.º — 1. n.º 25, do Estatuto Político-Administrativo da Província, aprovado pelo Decreto n.º 546/72, de 22 de Dezembro;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Cadeia Central de Macau um fundo permanente de \$45 000,00 para fazer face às despesas diárias e despesas miúdas da cozinha da mesma Cadeia.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director da mesma Cadeia Central, como presidente, pelo segundo-oficial da Polícia Judiciária e pelo terceiro-escriturário da mesma Cadeia, estes dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943 e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo da Província de Macau, aos 4 de Março de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 56/76**de 6 de Março**

Considerando que a lei especial referida na parte final do n.º 3.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25-A/76, de 15 de Janeiro ainda não foi publicada;

Considerando que já foi marcada a data de 25 de Abril para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da República;

Convindo salvaguardar prazos como aliás já foi tido em conta pela Portaria n.º 36/76, de 9 de Fevereiro; e

Tendo em vista que as comissões de recenseamento constituídas pelo artigo 3.º da Portaria n.º 36/76, de 9 de Fevereiro, já se encontram empossadas;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. As comissões de recenseamento deverão proceder às operações de actualização do recenseamento efectuado em 1974/75 para a Assembleia Constituinte e organizar o recenseamento nos termos do Decreto-Lei n.º 25-A/76, de 15 de Janeiro.

2. As operações referidas no número anterior decorrerão de 8 a 15 de Março corrente.

3. As comissões de recenseamento funcionarão nas sedes das câmaras municipais todos os dias das 17,30 às 21,00 horas e aos sábados, domingos e dias feriados, das 9,00 horas às 13,00 horas.

Art. 2.º — 1. O juiz de direito enviará por intermédio das respectivas secretarias, às comissões de recenseamento, até 15 de Março de 1976 nota dos cidadãos em idade eleitoral a cumprir pena por crime doloso, e, bem assim, dos interditos em virtude de anomalia psíquica, surdez-mudez ou cegueira e dos condenados em suspensão de direitos políticos.

2. As mesmas autoridades judiciais deverão comunicar imediatamente às comissões de recenseamento os nomes dos cidadãos que até à data da eleição vierem a ficar nalgumas das situações previstas no número anterior.

Art. 3.º Os directores de estabelecimentos onde estejam hospitalizados alienados deverão enviar, até 15 de Março de 1976, às comissões de recenseamento, relações dos cidadãos em idade eleitoral.

Art. 4.º De 22 a 24 de Março estarão expostas no local onde funcionar a comissão de recenseamento cópias fiéis dos cadernos definitivos e suplementar dos eleitores inscritos no recenseamento anterior, já actualizados, e do caderno definitivo dos novos eleitores, para efeito de exame e reclamação dos interessados.

Art. 5.º — 1. Até 26 de Março poderá qualquer cidadão reclamar, perante a comissão de recenseamento, das omissões ou inscrições indevidas nos cadernos de recenseamento.

2. A comissão de recenseamento decidirá das reclamações até 29 de Março, devendo afixar imediatamente as suas decisões no local do seu funcionamento.

Art. 6.º — 1. Das decisões da comissão poderão recorrer para o juiz de direito da comarca, até 31 de Março, o reclamante ou qualquer outro cidadão, oferecendo com o requerimento todos os elementos necessários para a apreciação do recurso. As petições serão apresentadas directamente no tribunal.

2. O juiz, depois de mandar autuar, num único processo, os recursos interpostos das decisões da mesma comissão de recenseamento, decidirá, até 2 de Abril, mandando notificar imediatamente a comissão de recenseamento e o recorrente da sua decisão, da qual não poderá ser interposto recurso.

Art. 7.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Março de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Despacho**

Considerando ter sido dada por finda a comissão militar em Macau do alferes miliciano Cont. e Pagadoria, Dr. António de Almeida Figueiredo Barbosa Pombeiro;

Determino:

Que o alferes miliciano Cont. e Pagadoria, Dr. António de Almeida Figueiredo Barbosa Pombeiro seja exonerado do cargo de delegado do Governo de Macau junto da Filial do Banco Nacional Ultramarino em Macau, interino, para que foi nomeado por despacho de 18 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22 de Novembro do mesmo ano, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

Residência do Governo de Macau, aos 2 de Março de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 6 de Março de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Morais Santos*, major de artilharia c/CGEM.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 28 do mês findo:

Bernardo Lei Tim, mestre da banda do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-12-1970, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 50, de 12-12-1970, com os aumentos legais	27	4	24
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-10-1970 a 31-12-1975 — 5 anos, 2 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	7	3	1
TOTAL	34	7	25

José Eugénio de Sousa, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-2-1968, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 8, de 24-2-1968, com os aumentos legais	23	4	17
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-12-1967 a 10-7-1971 e de 20-7-1971 a 31-12-1975 — 7 anos, 11 meses e 26 dias, que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	11	2	6
TOTAL	34	6	23

Ramon Córdova, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-5-1955 a 31-12-1975 — 20 anos e 8 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	28	11	6

António Francisco da Rosa, 2.º subchefe da Polícia Municipal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com os aumentos legais	1	9	11
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 23-2-1957 a 30-9-1959 — 2 anos, 7 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	3	7	20
TOTAL	5	5	1

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 23-2-1957 a 30-9-1959	2	7	6
---	---	---	---

Chau Chen Chong, guarda de 3.ª classe n.º 543/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 26-11-1962 a 31-12-1975 — 13 anos, 1 mês e 5 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	13	1	5
TOTAL	18	4	1

Por portarias de 2 do corrente:

Manuel Leiria da Silva, subchefe de esquadra n.º 268/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com os aumentos legais	6	8	23
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 8-2-1960 a 31-12-1975 — 15 anos, 10 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	22	3	—
TOTAL	28	11	23

2.º — *Para efeitos de licença graciosa:*

Tempo de serviço prestado: de 8-2-1973 a 31-12-1975	2	10	22
---	---	----	----

Frederico Rodrigues, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com os aumentos legais	2	10	29

Artur Maria Osório do Amaral, segundo-oficial dos Serviços de Finanças de Macau, exercendo, interinamente, as funções de primeiro-oficial dos mesmos Serviços — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-2-1974, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 9, de 2-3-1974, com os aumentos legais	31	9	9
Continuando no exercício das suas funções prestou serviço: de 1-1-1974 a 29-2-1976 — 2 anos, e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	2	7	6
TOTAL	34	4	15

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 6 de Março de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Túlio Lopes Tomás, chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Educação — nomeado para eventualmente prestar serviço no Liceu Nacional Infante D. Henrique como professor do 7.º grupo, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, por conveniência urgente de serviço e por não ter sido possível recrutar docente qualificado para o efeito, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 4 de Fevereiro de 1976, ao abrigo da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Virgílio José de Fátima Carvalho, aspirante da Repartição Provincial dos Serviços de Educação — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 30 de Maio de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/1973, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial da Secretaria do Conselho Consultivo e Assembleia Legislativa.

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

Túlio Lopes Tomás, chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Educação — exonerado das funções de reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique, para que fora nomeado por despacho de 23 de Setembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/1972, a partir de 1 de Outubro de 1975, em virtude de o aumento de serviço resultante da abertura de novas actividades na Repartição Provincial dos Serviços de Educação não lhe permitir continuar a exercer este cargo.

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

Nuno Maria Roque Jorge, professor eventual do 8.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 30 de Setembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1975, a partir de 24 de Fevereiro de 1976.

Repartição Provincial dos Serviços de Educação, em Macau, aos 6 de Março de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Janeiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro findo:

Leong Pui Kóng — assalariado para desempenhar as funções de encarregado da casa mortuária do quadro do pessoal assalaria-

do permanente destes Serviços, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio de 1971), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pela alínea a) do artigo 5.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro de 1975. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despacho de 27 de Janeiro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro findo:

Leong Pui Kóng — dispensado do cargo de servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, para que fora transitado por despacho de 31 de Dezembro de 1971, a partir da data em que tomar posse do cargo de encarregado da casa mortuária do mesmo quadro e Serviços.

Por despachos de 10 de Fevereiro findo, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês:

Tam Lai Chan, aliás, Anabela Tam Nunes, enfermeira de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado, quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — nomeada, nos termos dos artigos 27.º e 34.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 169.º do Regulamento dos Serviços de Saúde e Assistência do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, para exercer, provisoriamente, o cargo de enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção da proprietária do lugar, Joana Wong, à categoria imediata.

Tang Fu Lin, enfermeira de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado, quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — nomeada, nos termos dos artigos 27.º e 34.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 169.º do Regulamento dos Serviços de Saúde e Assistência do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, para exercer, provisoriamente, o cargo de enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção da proprietária do lugar, Madalena Lai Keng Lou, à categoria imediata.

Teresa Maria Carion Ritchie, enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — promovida, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Provincial n.º 32/75, de 20 de Setembro de 1975, à categoria de enfermeira de 2.ª classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção da proprietária do lugar, Madalena Pi, à categoria imediata.

Belmira dos Santos Fonseca, enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — promovida, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Provincial n.º 32/75, de 20 de Setembro de 1975, à categoria de enfermeira de 2.ª classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, indo ocupar o lugar criado pela alínea a) do artigo 5.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro de 1975.

João Clímaco Corado Gomes, enfermeiro de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — promovido, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Provincial n.º 32/75, de 20 de Setembro de 1975, à categoria de enfermeiro de 2.ª classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, indo ocupar o lugar criado pela alínea a) do artigo 5.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro de 1975.

Agostinho Francisco de Assis, enfermeiro de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — promovido, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Provincial n.º 32/75, de 20 de Setembro de 1975, à categoria de enfermeiro de 2.ª classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, indo ocupar o lugar criado pela alínea a) do artigo 5.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro de 1975.

Rogério Francisco de Assis Rodrigues, enfermeiro de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — promovido, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Provincial n.º 32/75, de 20 de Setembro de 1975, à categoria de enfermeiro de 2.ª classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, indo ocupar o lugar criado pela alínea a) do artigo 5.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro de 1975.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 12 de Fevereiro findo, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês:

Tam Lai Chan, aliás, Anabela Tam Nunes — rescindido o contrato celebrado em 20 de Abril de 1970, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 do referido mês de Maio de 1970, como enfermeira de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos mesmos Serviços.

Tang Fu Lin — rescindido o contrato celebrado em 12 de Fevereiro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1974, como enfermeira de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos mesmos Serviços.

Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 6 de Março de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despacho n.º 7/76

Tendo sido extinto pelo Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, o Comando Territorial Independente de Macau e criado para entrar em vigor neste território a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, o Comando das Forças de Segurança de Macau;

Tendo em vista o disposto no artigo 9.º — 2 do Decreto Provincial n.º 22/74, de 24 de Agosto;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

A residência sita na Estrada de Santa Sancha, n.ºs 2 e 4, deixa de estar reservada ao Comando Militar, passando a ficar distri-

buída, a título de moradia reservada, ao Exmo. Comandante das Forças de Segurança de Macau.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 2 de Março de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Repartição Provincial dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Março de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declarações

Para os devidos efeitos, declara-se que tendo o distribuidor de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços, *Leong Iat Peng*, sido presente à Junta de Saúde de Revisão da Província, a mesma, em sessão ordinária de 16 de Fevereiro de 1976, confirmou o parecer da Junta Provincial de Saúde que considerou o examinado incapaz para todo o serviço por falta de robustez física.

O referido parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau em 27 do mesmo mês e ano.

— Para os devidos efeitos, declara-se que tendo o guarda-fios de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços, *A Peng*, sido presente à Junta de Saúde de Revisão da Província, a mesma, em sessão ordinária de 16 de Fevereiro de 1976, confirmou o parecer da Junta de Saúde que considerou o examinado incapaz para todo o serviço por falta de robustez física.

O referido parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau em 27 do mesmo mês e ano.

Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Março de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, Engenheiro, E. S. E.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 17 de Setembro de 1975, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Vestuário Leão de Ouro (Sucursal)» e em chinês «Kam Si Chai Yi Chong Fan Chong», sito no r/c e sobreloja do prédio n.º 29-E da Rua Padre António Roliz, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de *Jong Kong Shui* ou *Chong Hon Soi*.

(Custo desta publicação \$ 10,90)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despachos de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 14 e 20 de Fevereiro de 1976, foi *Iong Chan Hong* ou *Yung Chun Hong* autorizado a alterar a designação do estabelecimento in-

dustrial de fabricação de artigos de vestuário de «Pou Lam» para «Lai Va» e, posteriormente, para «Lai Wah (Macau) Lda.», em inglês «Lai Wah Knitters (Macau) Ltd.» e, em chinês «Lai Wah Cham Chek Ou Mun Iao Han Cong Si».

Repartição Provincial dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Março de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Fevereiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

José António Carion Júnior — contratado, nos termos do artigos 45.º alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, criado pelo Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

João Eduardo Agostinho — contratado, nos termos dos artigos 45.º alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, criado pelo Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro e ainda não provido.

Francisco Y Alves — contratado, nos termos dos artigos 45.º alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, criado pelo Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 11 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto técnico de 1.ª classe, Arnaldo Guerreiro, do quadro do pessoal técnico da Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

«Confirma o parecer da Junta Provincial de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço, por falta de robustez física».

— Declara-se que a Junta Provincial de Saúde, em sessão de 1 de Fevereiro do corrente ano, emitiu respectivamente os seguintes pareceres, ambos homologados em 25 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal abaixo mencionado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

1 — Contínuo auxiliar do quadro do pessoal assalariado, Leong Fai:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do E. F. U.»

2 — Capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado, Reinaldo do Rosário Ângelo:

«Deve ser observado na consulta de otorrinolaringologia».

— Declara-se que a Junta Provincial de Saúde, em sessão de 26 de Fevereiro do corrente ano, emitiu respectivamente os seguintes pareceres, ambos homologados em 3 de Março do mesmo ano, respeitantes ao pessoal abaixo mencionado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

1 — Chefe de trabalhos de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico, Alfredo Rosa Ferreira de Almeida:

«Apto para continuar ao serviço».

2 — Pedreiro auxiliar do quadro do pessoal assalariado, A Hong aliás Kwong Hong:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do E. F. U.».

Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Março de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro-civil).

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Capitão-tenente José Faustino Ferreira Júnior, comandante da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado, a partir de 31 de Janeiro de 1976, do cargo de oficial adjunto para a Capitania dos Portos, que vinha exercendo por acumulação, desde 3 de Junho de 1975.

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Primeiro-sargento L, Marcelino Filipe David — exonerado das funções em regime de acumulação que desempenhava nos Serviços de Marinha a partir de 1 Janeiro de 1976, por ter passado nesta data a fiel dos Serviços de Marinha.

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

Cândido Jorge, terceiro-escriturário do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que havia sido nomeado por diploma de provimento de 4 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 de 23 de Dezembro de 1972, a partir de 1 de Março de 1976.

Repartição Provincial dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Março de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

OBRA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador de 27 de Fevereiro de 1976:

António Yu, terceiro-oficial da Repartição Provincial dos Serviços de Finanças — nomeado para desempenhar as funções de

encarregado de contabilidade da Obra Social dos Serviços de Marinha de Macau, em substituição do chefe de secção dos Serviços de Finanças, Mário Correia de Lemos.

Obra Social dos Serviços de Marinha de Macau, aos 6 de Março de 1976. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Cid de Juzarte Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Fevereiro do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

José dos Santos, guarda de 3.ª classe n.º 439/50, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 5 de Fevereiro de 1976, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão da Província, que em sessão de 26 de Janeiro findo, confirmada em 5 de Fevereiro do corrente ano, o julgou incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

- a) Pensão provisória anual de aposentação de Esc: 48 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, conforme consta do *Boletim Oficial* n.º 3/75 e ao vencimento-base mensal de Esc: 4 000 \$00, do prуго «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro;
- b) Complemento ultramarino de Esc: 2 400 \$00, calculado nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir no Território.

O encargo total desta pensão pertence a este Território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 26 de Fevereiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano: Leong Wai In — contratada, nos termos e condições do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de enfermeira de 3.ª classe do Centro de Recuperação Social, para preenchimento da vaga resultante de a proprietária do lugar Ma Man In, ter pedido a rescisão do contrato. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 1 de Março do corrente ano:

Que, ao pessoal abaixo indicado do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, foram concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado na Província:

Guarda de 3.ª classe n.º 102/64, Ché Vai Ch'un;
Idem n.º 210/63, Hó Vá Seng;
» n.º 311/63, Vong Peng Chi;

Guarda de 3.ª classe n.º 354/63, Vong Pak Kong;

Idem n.º 381/63, Leong Tong;
» n.º 506/63, Ieong Kam;
» n.º 590/64, Afonso Maria Lopes aliás Cheong Yau Loi;
» n.º 591/64, Vong Hoi;
» n.º 593/64, João Abrantes Im Hoi;
» n.º 595/64, Lam Tim.

Declaração n.º 15/76

Declara-se que a Junta Provincial de Saúde, em sessão de 19 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer e homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal abaixo indicado, do, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 401/49, António Carlos Ritchie:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 447/66, Iü Ian Ho:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Declaração n.º 16/76

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 16 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer e homologado em 1 de Março do mesmo ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 571/54, Alberto José de Sousa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta Provincial de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 6 de Março de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Fevereiro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Lam Hou Pan, guarda de 2.ª classe n.º 371, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 30 de Março de 1976, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Chong Kok Pi, guarda de 2.ª classe n.º 374, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 30 de Março de 1976, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Jorge Delgado Gabriel, guarda de 2.ª classe n.º 297 da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado definitivamente no seu actual cargo, a partir de 27 de Março de 1976, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão de 26 de Fevereiro de 1976, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 2 de Março de 1976, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal abaixo mencionado:

Humberto Fragoso — Subchefe n.º 18 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Geraldo Guilherme de Siqueira — Guarda de 1.ª classe n.º 102 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Francisco Augusto Tam — Guarda de 3.ª classe n.º 418 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Lei Chin — Guarda de 3.ª classe n.º 455 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Chou Seng Pak — Guarda de 3.ª classe n.º 458 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Março de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

—————

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

—————

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

Tso Seong, único candidato classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1976 — nomeado, provisoriamente, dactiloscopista da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e do § 2.º do artigo 5.º do Decreto Provincial n.º 30/75, de 13 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Luís da Rosa de Sousa.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Março de 1976. — O Subdirector, *Cavaleiro Sanches*.

—————

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—————

**REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

—————

Lista de classificação

Lista de classificação dos candidatos ao concurso de aspirante do quadro privativo administrativo da Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, a que se refere o

anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 8 de Novembro de 1975:

	Valores
1.º — Henrique Dias	14,4;
2.º — Rogério Maria da Luz Badaraco .	13,9 »
3.º — Alfredo Lei Rosário	13,5; »
4.º — Laurinda Fátima de Góis Gui- lherme	13,2; »
5.º — José dos Passos Cordeiro	13,1; »
6.º — Beatriz Dias	12,9; »
7.º — Glória Maria Ritchie	12,7;-a) »
8.º — Arlete Maria Lau do Rosário ...	12,7; »
9.º — Alexandre Iong Choi Anok	12,3;-b) »
10.º — Manuel Assis da Silva	12,3;-a) »
11.º — Elfrida Tavares Gonçalves	12,3; »
12.º — Mário Carlos Alberto.....	11,4; »
13.º — Umram Bibi	11,3;-b) »
14.º — Francisco Maria Bañares	11,3; »
15.º — Eduardo Leopoldo Amante	11 ; »
16.º — Delana Diana Dias	10,8; »
17.º — Fátima Rita Bañares	10,7; »
18.º — Maria Fátima dos Reis	10,4; »
19.º — Gabriela Maria de Siqueira	10 . »

a) Maiores habilitações literárias;

b) Por estar a prestar serviço nos Serviços de Saúde e Assistência.

Faltaram:

- 1 — Arlete Maria Carion;
- 2 — Cecília Inácio Pinto;
- 3 — Fernanda Maria Inácio;
- 4 — Florinda de Rosa Silva Chan;
- 5 — João Manuel Salvador dos Santos Ferreira; e
- 6 — Virgínia Fong de Noronha.

Reprovados:

- 1 — Alice Maria Gomes;
- 2 — Augusto Francisco Silvestre;
- 3 — Augusto dos Santos;
- 4 — Fernanda Lurdes de Carvalho;
- 5 — Inês Maria Gonçalves; e
- 6 — Mirandolina Pereira de Oliveira.

(Homologada por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 1 de Março de 1976)

Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1976. — O Presidente do Júri, *Leonel Estefânio Olderico dos Remédios*, médico-inspector — Os Vogais, *Gustavo Henrique Carlos da Costa*, chefe de secção — *Irene Patricia Manhão Basílio*, primeiro-oficial — O Secretário, *Marina de Carvalho Conceição Ribeiro*, segundo-oficial.

—————

BIBLIOTECA NACIONAL DE MACAU

—————

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura de 27 de Fevereiro do corrente ano, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de amanuense de 1.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a Sua Excelência o Governador e entregue na Biblioteca Nacional de Macau, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio de 1971, em alíneas separadas e sob compromisso de honra o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter maioridade e não ter idade superior a 35 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitações mínimas a aprovação no Curso Geral dos Liceus ou equivalentes e a certidão do registo de nascimento ou de baptismo.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Os pontos de provas práticas constarão do seguinte:

- 1) Redacção de uma nota, ofício, informação ou proposta com tema simples;
- 2) Elaboração de um título de vencimentos;
- 3) Prova de dactilografia — Duração máxima de 20 minutos: Ditado de um texto de 150 a 250 palavras;
- 4) Noções gerais:
 - a) do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino designadamente: Deveres e direitos dos funcionários.
 - b) do Regulamento da Biblioteca Pública de Macau, Portaria n.º 3 766, *Boletim Oficial* n.º 14/45.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da publicação da classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis da Província de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

Biblioteca Nacional, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1976.
— O Bibliotecário, *Henrique de Senna Fernandes*.

REPARTIÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DE TESOUREIRO E PATRIMÓNIO

Aviso

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Provincial n.º 22/74, de 24 de Agosto, o observador de 1.ª classe do Serviço Meteorológico, José Ng Baptista, que se encontrava incluído nas listas do grupo B do concurso para casas do Estado, actualmente em vigor, foi, por despacho de Sua Ex.ª o Encarregado do Governo de 26 de Fevereiro de 1976, incluído nas listas do grupo A do mesmo concurso, pertencendo-lhe o 1.º lugar na lista de menores

proventos por pessoa de família e 5.º lugar na lista de maior antiguidade absoluta ao serviço da Província.

Repartição Provincial dos Serviços de Finanças de Macau, aos 28 de Fevereiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos às Províncias o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Joana Maria da Conceição Azinheira Gabriel requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, João Mário Gabriel, que foi guarda de 2.ª classe, aguardando aposentação, da Polícia Marítima e Fiscal, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição Provincial, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição Provincial dos Serviços de Finanças, em Macau, 4 de Março de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Joana Maria da Conceição Xavier Azinheira Gabriel, por si e por sua filha menor Regina Sancha Gabriel, na qualidade de viúva e filha de João Mário Gabriel, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e fiscal, aguardando aposentação, sócio n.º 2 960 deste Montepio, falecido em 1 de Fevereiro de 1976, para receberem a pensão a que se julgarem com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos, de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 27 de Fevereiro de 1976. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Lucinda da Cruz Coelho, por si e por sua filha menor Florinda da Cruz Coelho, na qualidade de viúva e filha de António Coelho, que foi bombeiro de 2.ª classe do Corpo de Salvação Pública, aposentado, sócio n.º 429 deste Montepio, falecido em 13 de Janeiro de 1976, para receberem a pensão a que se julgarem com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 3 de Março de 1976. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

LEAL SENADO DE MACAU

澳門市政廳

Aviso

佈告

São por este meio avisados os proprietários dos automóveis abaixo discriminados que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri nos meses e dias a seguir indicados. A inspecção dos táxis será feita na Secção de Armazéns e Transportes do Leal Senado, sita na Estrada do Cemitério e a dos restantes veículos na Rua de Pedro Coutinho.

仰下列各車主知悉，按照路政章程第三六條一及三款之規定，汽車技術委員會於下列日期在西墳馬路本廳倉庫及運輸科檢驗的士，以及在高地烏街檢驗其他車輛。

Táxis

的士

Abril de 1976 — Dia 1

一九七六年四月一日

M — 12-64, 12-65, 13-01, 13-97, 14-74, 15-12, 15-27, 15-87, 16-60, 16-88, 17-83, 17-84, 18-04, 19-71, 19-43, 19-44, 19-45, 19-80, 19-84, 19-98.

Dia 2

二日

M — 20-13, 20-25, 20-30, 21-95, 21-98, 21-99, 22-21, 22-23, 22-48, 22-54, 22-60, 22-63, 22-64, 22-65, 22-71, 22-73, 22-80, 22-81, 22-85, 22-74.

Dia 5

五日

M — 22-86, 22-87, 22-90, 22-91, 22-92, 22-93, 22-94, 22-96, 23-00, 23-01, 23-02, 23-03, 23-04, 23-05, 23-06, 23-10, 23-11, 23-12, 23-13, 23-14.

Dia 6

六日

M — 23-15, 23-16, 23-17, 23-18, 23-23, 23-25, 23-26, 23-27, 23-31, 23-32, 23-33, 23-38, 23-43, 23-47, 23-48, 23-53, 23-54, 23-60, 23-61, 23-62.

Dia 7

七日

M — 23-64, 23-67, 23-68, 23-70, 23-71, 23-72, 23-76, 23-81, 23-89, 23-94, 24-04, 24-08, 24-07, 24-09, 24-10, 24-11, 24-12, 24-13, 24-23, 24-26.

Dia 8

八日

M — 24-27, 24-29, 24-30, 24-31, 24-36, 24-37, 24-40, 24-41, 24-42, 24-44, 24-45, 24-48, 24-54, 24-55, 24-64, 24-66, 24-67, 24-68, 24-70, 24-71.

Dia 9

九日

M — 24-33, 24-80, 24-88, 25-22, 25-34, 25-36, 25-39, 25-40, 25-43, 25-51, 25-54, 25-56, 25-57, 25-58, 25-59, 25-62, 25-69, 25-70, 25-71, 25-73.

Dia 12

十二日

M — 25-74, 25-75, 25-76, 25-78, 25-79, 25-80, 25-81, 25-82, 25-84, 25-85, 25-86, 25-87, 25-89, 25-93, 25-97, 25-99, 26-00, 26-02, 26-03, 26-04.

Dia 13

十三日

M — 26-05, 26-06, 26-07, 26-08, 26-09, 26-10, 26-12, 26-13, 26-14, 26-20, 26-21, 26-24, 26-29, 26-34, 26-35, 26-36, 26-38, 26-41, 26-46, 26-50.

Dia 14

十四日

M — 26-51, 26-54, 26-55, 26-58, 26-59, 26-60, 26-65, 26-67, 26-68, 26-69, 26-70, 26-71, 26-72, 26-73, 26-74, 26-75, 26-77, 26-81, 26-82, 26-83.

Dia 15

十五日

M — 26-84, 26-87, 26-89, 26-90, 26-92, 26-96, 26-97, 26-99, 27-01, 27-08, 27-12, 27-32, 27-37, 27-38, 27-39, 27-40, 27-42, 27-43, 27-44, 27-45.

Dia 16

十六日

M — 27-46, 27-48, 27-49, 27-50, 27-52, 27-53, 27-54, 27-55, 27-56, 27-58, 27-60, 27-72, 27-86, 27-93, 27-95, 28-04, 28-05, 28-14, 28-15, 28-23.

Dia 19

十九日

M — 28-26, 28-27, 28-28, 28-31, 28-32, 28-38, 28-42, 28-54, 28-59, 28-74, 28-75, 28-76, 28-91, 28-95, 28-96, 29-06, 29-07, 29-13, 29-14, 29-15.

Dia 20

二十日

M — 29-16, 29-18, 29-19, 29-21, 29-24, 29-25, 29-26, 29-27, 29-28, 29-29, 29-30, 29-31, 29-33, 29-34, 29-35, 29-36, 29-39, 29-40, 29-41, 29-43.

Dia 21

廿一日

M — 29-49, 29-50, 29-51, 29-52, 29-53, 29-55, 29-56, 29-57, 29-58, 29-59, 29-60, 29-61, 29-66, 29-67, 29-68, 29-70, 29-71, 29-72, 29-76, 29-77.

Dia 22

廿二日

M — 29-79, 30-08, 30-09, 30-10, 30-19, 30-47, 30-52, 30-53, 30-60, 30-68, 30-76, 30-82, 30-84, 30-85, 30-94, 30-95, 30-96, 30-97, 31-03, 30-49.

Dia 23

廿三日

M — 31-15, 31-17, 31-18, 31-22, 31-23, 31-28, 31-29, 31-37, 31-38, 31-40, 31-44, 31-46, 31-48, 31-49, 31-52, 31-56, 31-60, 31-62, 31-65, 31-70.

Dia 26

廿六日

M — 31-73, 31-74, 31-76, 31-77, 31-79, 31-81, 31-86, 31-92,
31-95, 31-98, 32-01, 32-16, 32-57, 32-95, 33-17, 33-36,
33-37, 33-62, 33-87, 34-11.

Dia 27

廿七日

M — 34-17, 34-29, 34-38, 34-52, 34-58, 34-85, 34-87, 34-88,
34-89, 34-91, 34-94, 35-11, 35-14, 35-19, 35-23, 35-56,
35-65, 35-72, 35-73, 35-82.

Dia 28

廿八日

M — 35-87, 35-93, 35-94, 36-00, 36-02, 36-10, 36-11, 36-30,
36-31, 36-57, 36-58, 36-73, 36-75, 36-76, 36-80, 36-82,
36-83, 36-84, 36-85, 36-97.

Dia 29

廿九日

M — 36-98, 37-14, 37-16, 37-20, 37-23, 37-83, 37-86, 38-25,
38-31, 38-38, 38-41, 38-73, 38-97, 39-15, 39-16, 39-73,
39-85, 39-86, 40-66, 28-57.

Dia 30

三十日

M — 10-43, 11-40, 11-42, 11-97, 12-98, 14-47, 15-95, 16-01,
17-09, 21-64, 21-86, 23-29, 26-16, 26-25, 26-40, 27-87,
28-06, 29-08, 31-19, 32-94.

Maio de 1976 — Dia 3

一九七六年五月三日

M — 33-39, 33-41, 33-47, 33-58, 33-64, 34-60, 34-68, 37-29,
36-77, 38-39, 24-74, 27-70.

Companhia de Autocarros — Fok Lei Lda.

福利公共汽車有限公司

Maio de 1976 — Dia 11

一九七六年五月十一日

M — 10-46, 10-52, 10-70, 10-71, 10-74, 11-19.

Instrução

教練車

Dia 11

十一日

M — 10-23, 12-80, 13-28, 14-32, 14-45, 16-33, 16-82, 18-68,
20-18, 24-34, 27-15, 27-47, 27-92, 28-58, 27-94.

Dia 13

十三日

M — 29-73, 30-23, 30-36, 31-30, 31-32, 31-45, 31-61, 32-33,
32-81, 32-90, 33-09, 33-13, 33-24, 33-25, 33-40, 33-60,
33-63, 33-67, 33-71, 33-76, 33-86, 33-97, 34-02, 34-05,
34-28, 34-45, 34-72, 34-78, 35-07, 35-29.

Dia 18

十八日

M — 35-30, 31-63, 31-75, 31-96, 35-34, 35-36, 35-37, 35-40,
35-45, 35-47, 35-50, 35-57, 35-68, 35-75, 35-81, 35-85,
35-89, 36-15, 36-22, 36-29, 36-54, 36-60, 36-74, 36-90,
37-03, 37-32, 37-58, 38-18, 39-83, 40-46.

Dia 20

二十日

M — 40-77, 35-69, 33-32, 10-62, 10-69, 10-95, 11-67, 12-48,
13-04, 13-15, 13-22, 13-32, 13-74, 13-85, 14-70, 15-18,
15-41, 15-59, 19-55, 20-93, 21-13, 21-30, 23-95, 24-89,
25-27, 28-53, 29-80, 32-43, 33-81, 35-33, 83-42, 83-43,
83-44, 83-45.

Turismo

旅遊車

Dia 25

廿五日

M — 10-03, 10-64, 10-85, 14-94, 14-98, 18-30, 18-91, 22-75,
22-76, 23-65, 24-53, 24-61, 24-82, 32-47, 32-91, 35-49,
66-97.

Dia 27

廿七日

M — 24-83, 25-37, 26-15, 27-31, 28-10, 28-24, 28-25, 28-55,
30-24, 30-25, 30-59, 30-65, 30-87, 30-73, 30-74, 30-88,
30-93, 31-58, 32-07, 32-08, 36-67, 38-11, 39-18.

Junho de 1976 — Dia 1

一九七六年六月一日

M — 39-26, 39-27, 39-96, 39-97, 39-98, 40-68, 40-69, 40-70,
41-61, 42-52, 43-23, 44-71, 44-97, 44-98, 45-43, 46-03,
47-39, 47-40, 47-53, 48-24.

Dia 3

三日

M — 48-51, 48-52, 51-03, 51-04, 51-07, 51-36, 51-37, 51-52,
51-53, 51-54, 53-79, 55-57, 55-58, 55-59, 57-42, 57-43,
58-79, 58-80, 58-81, 58-82.

Dia 8

八日

M — 60-87, 60-88, 62-47, 62-48, 62-49, 63-39, 63-40, 63-41,
63-42, 63-79, 63-80, 63-81, 63-82, 69-96, 72-35, 71-78,
72-28, 72-36, 73-38, 73-68, 73-69, 73-70, 74-53, 74-76,
74-77, 74-78.

Dia 15

十五日

M — 75-73, 75-93, 77-08, 77-09, 77-72, 77-80, 77-81, 77-92,
78-07, 78-74, 78-75, 78-96, 78-97, 79-19, 79-50, 80-79,
82-03, 83-17, 81-86, 85-19, 87-91, 87-92, 88-63, 88-64,
90-46, 90-47, 91-85.

Escola

校車

Dia 17

十七日

M — 10-83, 14-56, 17-86, 18-25, 18-36, 22-17, 25-98, 26-01,
27-30, 30-07, 37-17, 38-20, 38-51, 38-02, 42-45, 44-68,
45-31, 45-74.

Dia 22

廿二日

M — 45-84, 46-29, 46-59, 46-60, 48-17, 51-16, 53-78, 57-80, 57-81, 57-96, 58-97, 61-58, 62-69, 65-71, 67-57, 74-23, 78-50, 91-39.

Companhia de autocarros — Fok Lei Lda.,

福利公共汽車有限公司

Dia 24

廿四日

M — 10-72, 10-86, 10-87, 11-02, 11-03, 11-43, 11-76, 12-47.

Dia 29

廿九日

M — 14-02, 14-10, 14-18, 14-77, 15-77, 16-04, 18-05, 19-01, 19-07.

Julho de 1976 — Dia 1

一九七六年七月一日

M — 19-30, 19-31, 31-05, 19-56, 20-72, 20-73, 20-74, 27-05.

Dia 6

六日

M — 27-06, 27-51, 27-74, 27-75, 28-61, 29-83, 38-10, 38-80, 44-29, 45-77, 53-81, 55-40, 58-23.

Dia 8

八日

M — 85-79, 87-56, 87-57, 87-58, 87-59, 87-60, 87-61, 87-62.

Companhia de autocarros das Ilhas

氹路公共汽車公司

Dia 13

十三日

M — 12-18, 12-19, 12-56, 13-61, 18-54, 25-50, 30-11, 83-27, 83-29, 84-24, 84-25, 84-71, 84-73.

Notas:

1) Os táxis deverão comparecer na Secção de Armazéns e Transportes das 8,00 às 9,00 horas e as restantes viaturas das 14,30 às 15,00 horas, nos locais acima mencionados e aguardarem ali a sua vez de serem inspeccionados.

附註:

一、的士在上午八時至九時駛達本廳倉庫及運輸科；其他車輛須於下午二時三十分至三時駛達高地鳥街等候依次檢驗。

2) Os automóveis a inspeccionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura e com todos os acessórios e apetrechos normais, especialmente os mencionados no artigo 35.º do Código da Estrada e no artigo 39.º do Regulamento do Código da Estrada.

As chapas de matrícula deverão apresentar-se em bom estado de pintura e conservação e perfeitamente legíveis e as características das viaturas deverão estar inteiramente de acordo com as descritas nos respectivos livretes de matrícula.

二、受檢之車輛應有良好之保養及髹漆、配件，以及應有之附屬物必須完備，尤其路政章程第三五條暨路政章程實施條例第三九條所指者。此外車號牌須保護良好，顏色及字跡明顯。車輛之特徵須與登記摺所載絕對相符。

3) Os táxis deverão apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada, com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse Regulamento, e bem assim ostentar o número indicativo de passageiros que estão autorizados a transportar, assim como a chapa de identificação de «TÁXIS».

三、的士須具備路政章程實施條例所指之標誌、其色澤、面積及位置必須符合規定，並須髹有指定載客之數字及「的士」字樣。

4) Os automóveis a inspeccionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

Não serão inspeccionados os que se apresentarem fora dessas datas.

四、受檢之車輛，只限在本佈告所指之日期檢驗，不得提前或逾期送檢。

5) Os proprietários das viaturas deverão também apresentar, na ocasião da inspeção, o livrete de matrícula, o título de propriedade e a respectiva licença de circulação.

五、受檢之車主須備登記摺、車契及行車執照。

Observações: As viaturas de escolas devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação do respectivo estabelecimento de ensino, em português e chinês.

注意：校車車廂外兩旁須髹有學校之中、葡文名稱。

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais portugueses e chineses, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處外，並以中、葡文本分別刊登政府公報及各中、葡文報紙，俾眾周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, 25 de Fevereiro de 1976. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

一九七六年二月二十五日

廳長 申道恕

Tradução feita por

António A. de Assis Fong.

(Custo desta publicação \$ 345,10)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Anúncio**

Faz-se público que na Secretaria da Câmara Municipal das Ilhas se aceitam propostas até às 15,30 horas do dia 31 de Março do corrente ano, para o fornecimento de uma viatura para os serviços da Câmara Municipal das Ilhas, nas condições estabelecidas no caderno de encargos que se encontra patente na Câmara Municipal das Ilhas e no Leal Senado, onde pode ser consultado todos os dias úteis dentro das horas do expediente.

Taipa, Secretaria da Câmara Municipal da Ilhas, aos 3 de Março de 1976. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Maria Dias*, administrador de concelho.

(Custo desta publicação \$ 14,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**BANCO HANG SANG, S. A. R. L.****Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1975**

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 1 551 310,39	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 041 295,38	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 4 542 101,12	
— Dólares de Hong Kong	\$ 155 161,92	
Depósitos noutras instituições de Crédito	\$ 2 321 964,53	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 15 217 629,79	
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 135 525,40	
Carteira de títulos	\$ 706 362,45	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	\$ 73 362,93	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 411 417,88	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 13 456 358,57	
— Até 2 anos	\$ 882 651,80	
— Superiores a 2 anos	\$ 550 376,35	
Devedores e credores	\$ 25 080,90	\$ 639 490,91
Depósitos a ordem:		
— Pataca		\$ 6 702 015,78
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 7 869 560,11
— Outras moedas		\$ 350 413,50
Depósitos com pré-aviso		
— Pataca		\$ 295 050,00
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 856 811,10
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Pataca		\$ 4 478 710,28
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 9 521 268,07
— Outras moedas		\$ 516 393,70
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Pataca		\$ 1 405 465,85
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 3 706 673,30
— Outras moedas		\$ 71 411,00
Cheques e ordens a pagar		\$ 22 873,50
Exigibilidades diversas		\$ 4 291,20
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 1 138 162,21	
Imobilizações diversas	\$ 237 366,24	
Contas diversas e provisões	\$ 163 802,17	\$ 240 000,00
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 50 000,00
Reservas diversas		\$ 100 000,00
Encargos	\$ 2 657 770,99	
Receitas e lucros		\$ 3 282 203,45
Lucros e perdas		\$ 155 069,27
Valores de conta alheia	\$ 274 953,47	
Credores por valores de conta alheia		\$ 274 953,47
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 108 799,20	
Garantias e avales prestados		\$ 108 799,20
Devedores por créditos abertos	\$ 144 857,56	
Créditos abertos		\$ 144 857,56
TOTAL	\$ 45 796 311,25	\$ 45 796 311,25

O Administrador,
Au Wing Ngok

O Chefe da Contabilidade,
Lo Shek Kai

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1975

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Pataca	\$ 2 593 817,03	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 1 978 262,69	
Depósitos no Banco Emissor — Pataca	\$ 1 553 178,91	
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$ 4 051 719,24	
Correspondentes no Estrangeiro		\$ 3 881 046,46
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 39 799,71	
Carteira de títulos e cupões		
Carteira comercial:		
— Até 180 dias		
— Até 2 anos		
— Superior a 2 anos		
Letras sobre o estrangeiro	\$ 4 298 700,29	
Correspondentes em território português		
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 24 827 552,08	
— Até 2 anos	\$ 1 295 983,00	
— Superior a 2 anos	\$ 19 255 837,44	
Devedores e Credores	\$ 316 167,44	
Outros valores realizáveis		
Depósitos à ordem:		
— Pataca		\$ 6 266 630,21
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 13 873 903,82
Depósitos com pré-aviso:		
— Pataca		\$ 2 526 881,90
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 6 540 352,11
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Pataca		\$ 5 464 764,05
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 10 667 922,35
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Pataca		\$ 1 051 994,50
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 2 361 989,30
Cheques e ordens a pagar		\$ 365 163,23
Exigibilidades diversas		\$ 11 109,40
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 972 120,93	
Imobilizações diversas	\$ 1 070,00	
Contas diversas e provisões	\$ 38 103,48	\$ 1 410 685,99
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 2 751,51
Reservas diversas		
Encargos	\$ 2 979 600,83	
Receitas e lucros		\$ 4 776 718,24
Lucros e perdas		
Valores de conta alheia	\$ 2 201 333,00	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 427 533,13	
Devedores por aceites	\$ 2 151 352,89	
Devedores por créditos abertos	\$ 1 925 790,00	
Credores por valores de conta alheia		\$ 2 201 333,00
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		\$ 427 533,13
Aceites		\$ 2 151 352,89
Créditos abertos		\$ 1 925 790,00
Outras contas de ordem	\$ 24 062 677,59	\$ 24 062 677,59
TOTAIS.....	\$ 94 970 599,68	\$ 94 970 599,68

O Administrador,
P. H. Lobo

O Gerente,
A. A. da Luz

O Chefe da Contabilidade,
A. J. Gutterres

OVERSEAS TRUST BANK LIMITED

Sucursal de Macau

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1975

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
Pataca	\$ 1 478 466,07	
Dólares de Hong Kong	\$ 864 424,31	
	\$ 2 342 890,38	
Depósitos no Banco Emissor:		
Pataca	\$ 2 742 198,16	
Dólares de Hong Kong	\$ 847 553,87	
	\$ 3 589 752,03	
Depósitos noutras Instituições de Crédito:		
— Em Macau	\$ 2 126 098,11	
— No estrangeiro	\$ 95 305 412,15	
Correspondes no estrangeiro	—	
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 511 630,45	
Carteira de títulos e cupões	—	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	\$ 7 435 414,81	
— Até 2 anos	—	
— Superior a 2 anos	—	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 6 086 307,56	
Correspondentes em território português	—	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 13 228 117,48	
— Até 2 daos	—	
— Superior a 2 anos	—	
Devedores e credores	\$ 8 670 577,46	\$ 9 326 124,97
Outros valores realizáveis	\$ 2 630 366,20	
Depósitos a ordem:		
— Pataca		\$ 5 454 488,32
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 7 646 616,89
Depósitos com pré-aviso:		
— Pataca		\$ 257 465,44
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 8 850 359,76
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Pataca		\$ 1 239 648,71
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 52 573 130,37
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Pataca		\$ 413 388,48
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 37 199 378,25
Cheques e ordens a pagar		\$ 476 140,48
Exigibilidades diversas		\$ 11 711 884,58
Participações financeiras		—
Imóveis	\$ 1 422 300,53	
Imobilizações diversas		\$ 1 500 000,00
Contas diversas e Provisões		\$ 427 688,09
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 60 000,00
Reservas diversas		\$ 165 879,58
Encargos	\$ 12 252 816,53	
Receitas e Lucros		\$ 12 945 807,60
Lucros e perdas (transporte)		\$ 353 682,17
Valores de conta alheia		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por aceites		
Devedores por créditos abertos	\$ 3 582 648,20	
Credores por valores de conta alheia		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		
Aceites		
Créditos abertos		\$ 3 582 648,20
Outras contas de ordem	\$ 7 830 335,47	\$ 7 830 335,47
TOTAIS.....	\$167 014 667,36	\$167 014 667,36

(Consolidado com a Dependência Urbana de Hak Sa Wan).

Pel'O Administrador,
Rui Salazar TrindadeO Sub-Contabilista,
Raymond Kok

(Custo desta publicação \$ 117,90)

BANCO DO PACÍFICO, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1975

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		\$ 2 387 608,11
— Pataca	\$ 971 039,67	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 416 568,44	
Depósitos no Banco Emissor:		\$ 2 850 611,30
— Pataca	\$ 2 770 974,24	
— Dólares de Hong Kong	\$ 79 637,06	
Depósitos noutras instituições de crédito:		\$ 34 752 235,49
— Pataca	\$ 1 137 667,23	
— Dólares de Hong Kong	\$ 33 614 568,26	
Correspondentes no estrangeiro		\$ 855 522,37
Ouro, moedas e notas diversas		\$ 116 290,23
Empréstimos e contas correntes caucionados		\$ 51 159 835,10
Devedores e credores		\$ 101 396,50
Outros valores realizáveis		\$ 75 353,38
Depósitos à ordem:		\$ 50 370 151,31
— Pataca	\$ 1 573 415,37	
— Dólares de Hong Kong	\$ 48 796 735,94	
Depósitos com pré-aviso:		\$ 450 000,00
— Pataca	\$ 80 000,00	
— Dólares de Hong Kong	\$ 370 000,00	
Depósitos a prazo até 6 meses:		\$ 10 014 381,95
— Pataca	\$ 116 240,64	
— Dólares de Hong Kong	\$ 9 898 141,31	
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		\$ 19 947 471,91
— Pataca	\$ 67 897,81	
— Dólares de Hong Kong	\$ 19 879 574,10	
Cheques e ordens a pagar		\$ 6 230,00
Exigibilidades diversas		\$ 1 560 951,95
Participações financeiras	\$ 207 564,50	
Imóveis	\$ 115 000,00	
Imobilizações diversas	\$ 366 395,43	
Contas diversas e provisões		\$ 11 839,04
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 180 000,00
Encargos	\$ 8 663 820,99	
Receitas e lucros		\$ 9 098 717,81
Lucros e perdas		\$ 11 889,43
Valores recebidos em caução	\$ 2 010 706,00	
Credores por valores recebidos em caução		\$ 2 010 706,00
Outras contas de ordem	\$ 57 650,00	\$ 57 650,00
Totais	\$103 719 989,40	\$103 719 989,40

O Administrador,
(Vong Chung Ho)

O Chefe da Contabilidade,
(Patrick Tai Luen Fai)

CASA BANCÁRIA LUSO INTERNACIONAL LDA.**Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1975**

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
Pataca	\$ 27 398,31	
Dólares de Hong Kong	22 374,88	
Depósitos noutras Instituições de Crédito:		
Pataca	3 172,03	
Dólares de Hong Kong	16 869,34	
Correspondentes no estrangeiro	1 719 112,84	
Devedores e credores	185 454,88	
Depósitos à ordem:		
Patacas		\$ 1 550,05
Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 1 050,79
Exigibilidades diversas		33 089,96
Imobilizações diversas	405 753,86	
Capital		2 500 000,00
Encargos	141 773,21	
Lucros e perdas	13 781,45	
Contas de ordem	70 511,32	70 511,32
TOTAIS	\$ 2 606 202,12	\$ 2 606 202,12

O Administrador,
Lee Chun Kwok

O Chefe da Contabilidade,
Chow Hon Yuen

(Custo desta publicação \$ 61,70)

CASA DE CÂMBIO DEAK & CIA. (MACAU), LDA.**Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1975**

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa	\$ 49 169,59	
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 339 689,97	
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 252 701,36	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 144 903,36	
Devedores e credores	\$ 781 479,60	\$ 1 560 790,22
Outros valores realizáveis	\$ 2 752,33	
Cheques e ordens a pagar		\$ 4 229,96
Exigibilidades diversas		\$ 32 419,93
Imobilizações diversas	\$ 19 863,18	
Capital		\$ 100 000,00
Reserva		\$ 3 831,43
Lucros e perdas	\$ 110 712,15	
Total	\$ 1 701 271,54	\$ 1 701 271,54

O Gerente
Kenneth Chow

O Contabilista,
Joseph Outerbridge

(Custo desta publicação \$ 50,80)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1976, lavrada a fls. 48v do livro n.º 40 A para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes 1) Fung Wing Wo Peter ou, conforme a romanização Fung Weng Wo, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong; 2) Fung Kwan Chor ou, conforme a romanização Fong Kuan Cho, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; 3) Ho Hon Shee ou, conforme a romanização Ho Hon Si, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida Ouvidor Arriaga, Edifício Tak Ngá, n.º 111-D-A-3.º; 4) Chui Yuk Lum ou Choi Lok Lam, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau na Rua Ponte e Horta, n.º 17, r/c; e 5) Yean Chung Dan, casado, comerciante, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Hong Kong, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Lin Chong Limitada», em inglês, «Lin Chong Garment Factory Limited» e, em chinês «Lin Chong Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Tesouro, Edifício Gamboa, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e comercialização de artigos de vestuário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social é de \$ 1 500 000,00, ou sejam, 7 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das 5 quotas dos sócios pelo modo seguinte:

Fung Wing Wo Peter ou Fong Weng Wo, uma quota de \$ 500 000,00 equivalente a 2 500 000 \$00, com direito a 10 000 votos; Fung Kwan Chor ou Fong Kuan Cho, uma quota de \$ 480 000,00 equivalente a 2 400 000 \$00, com direito a 9 600 votos; Ho Hon Shee ou Ho Hon Si, uma quota de \$ 300 000,00 equivalente a 1 500 000 \$00, com direito a 600 votos; Chui Yuk Lum ou Choi Lok Lam, uma quota de \$ 200 000,00 equivalente a 1 000 000 \$00, com direito a 4 000 votos; e Yean Chung Dan, uma quota de \$ 20 000,00 equivalente a 100 000 \$00, com direito a 400 votos.

§ 1.º

As quotas dos sócios Fung Wing Wo Peter ou Fong Weng Wo, Fung Kwan Chor ou Fong Kuan Cho, Ho Hon Shee ou Ho Hon Si e Chui Yuk Lum ou Choi Lok Lam são integralmente realizadas em dinheiro, e a quota do sócio Yean Chung Dan é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial de 3.ª classe designado por Lin Chong Chai I Chong a que se refere a Licença Industrial n.º 20/72, emitida em 8 de Fevereiro de 1972, a qual pertence ao referido sócio e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual o mesmo sócio a transfere sem encargo algum.

§ 2.º

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor nominal da quota; Não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo respectivo valor nominal. Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente.

6.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um gerente-geral e aos gerentes nomeados.

§ 1.º

Para a sociedade ficar obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral ou, não intervindo este, por dois dos gerentes.

§ 2.º

Em assembleia geral, poderão ser nomeadas gerentes pessoas estranhas à sociedade, devendo porém, em cada caso, mencionar-se expressamente os poderes que lhes são atribuídos.

§ 3.º

Nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção de qualquer dos gerentes ainda que não seja sócio.

§ 4.º

Os sócios-gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 5.º

Ficam desde já nomeados gerente-geral o sócio Fung Wing Wo Peter, e gerentes os sócios Fung Kwan Chor, Ho Hon Shee e Chui Yuk Lam, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral, não podendo ser exonerados das suas funções sem o seu expresso consentimento.

7.º

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em 31 de Dezembro.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissio regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 27 de Fevereiro de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1976, lavrada a fls. 28v do livro n.º 108-B para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes: 1) Wong Sam, natural de Chong San, China, morador na Rua do Ultramar, n.º 14; 2) Chao Chio, natural de Cheng Un, China, morador na Rua de São Domingos, n.º 30; 3) Lai Hong, natural de San Vui, China, morador no Pátio do Espinho, n.º 13, r/c; 4) Fong Meng, natural de San Vui, China, morador na Rua da Felicidade, n.º 40; 5) Ho Kuok Mao, natural de Neng Neng, China, residente em Hong Kong, de passagem por esta cidade; 6) Ho Soi Ch'eong, natural de Heng Neng, China, residente em Hong Kong, de passagem por esta cidade; 7) Ao Fok Ion, natural de Nam Hoi, China, morador na Rua Ribeira do Patane, n.º 50-A; e 8) Leong Chio, natural de Son Tak, China, morador na Rua Ribeira do Patane, n.º 52-E, 1.º andar, todos casados, de nacionalidade chinesa, com excepção de Chao Chio, que é de nacionalidade portuguesa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes do artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação particular de «Restaurante T'ong K'ong Companhia, Limitada» e, em chinês, «T'ong K'ong Chau Lau Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, no rés-do-chão do prédio n.º 30 da Rua da Caldeira.

§ único

A gerência poderá instalar e manter sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o negócio de restaurante e bem assim o exercício de qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$170 000,00,

ou seja, 850 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminados: Wong Sam, uma quota de \$30 000,00, ou seja, 150 000 \$00, com direito a 600 votos; Chao Chio, Lai Hong, Fong Meng, Ho Kuok Mao, Ho Soi Cheong, Ao Fok Ion e Leong Chio, uma quota de \$20 000,00 ou seja, 100 000 \$00, com direito a 400 votos cada um.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme a deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente, sem caução, bastando a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada em todas as suas transacções.

§ 1.º

O gerente poderá delegar, mediante procuração, todas ou parte das suas funções em outros sócios.

§ 2.º

É desde já nomeado gerente o sócio Wong Sam, que exercerá o respectivo cargo por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

Em nenhum caso poderá a sociedade ser obrigada por fianças, abonações, ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzidos 5% para constituir o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

11.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

12.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 27 de Fevereiro de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 128,70)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1976, lavrada a fls. 43 e segs. do livro n.º 66A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Vittorio Acconci, casado, natural de Macau, de nacionalidade italiana e residente na Avenida da República, n.º 72, desta cidade, e
2. José Balcór Hung Prado, casado com Maria Isabel Leitão Hung Prado, natural de Peru, de nacionalidade portuguesa e residente na Calçada do Gaio, n.º 7, desta cidade, ambos comerciantes,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Agência de automóveis United, Limitada» (em inglês «United Motors, Limited» e em chinês «Lün Hap Hei Ché Iao Han Cong Si»), e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, n.º 28, e a sua duração é por tempo indeterminado, entrando hoje em exercício.

2.º

O seu objecto é o comércio de compra e venda de veículos automóveis e das respectivas peças sobressalentes, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de \$ 50 000,00, ou seja, Esc: 250 000 \$00 e para ele concorreram os sócios com uma quota cada um no valor nominal de \$ 25 000,00, equivalentes a Esc: 125 000 \$00 e com direito a 500 votos.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 2.º Os actos e contratos que, pela sua natureza, envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados pelos dois gerentes.

§ 3.º A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos gerentes em letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

§ 4.º Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente mandato nos termos que julgarem convenientes.

6.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por ele acusados serão deduzidos 5% para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com 8 dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

8.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 2 de Março de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 100,60)

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTA, AUMENTO DO CAPITAL E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1976, lavrada a fls. 46 e segs. do livro n.º 66A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que foram outorgantes:

1. Carlos Alberto Lam, aliás Shung Sec Lam, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua Afonso de Albuquerque, n.º 7, 1.º andar, desta cidade;
2. Chai Keng Ieng ou Te Kinh Anh, natural de Kwangtung, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua António Basto, n.º 9, 2.º andar, desta cidade;
3. Chui Tac, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua António Basto, n.º 5, 3.º andar, desta cidade, todos casados, comerciantes e na qualidade de únicos sócios da «Fábrica de Vestuário Domingos, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca, na Rua da Praia do Manduco, n.º 85, cave 1 e 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 680, a fls. 157v do livro C-2.º, e com o pacto social aí inscrito sob o n.º 1 207, a fls. 65 do livro E-5, se procedeu à:

- a) divisão da quota do valor nominal de \$ 240 000,00, pertencente a Carlos Alberto Lam, aliás Shung Sec Lam, em duas novas quotas, sendo uma de \$ 200 000,00 e, outra, de \$ 40 000,00;
- b) cessão, pelo preço a par, a favor de Chai Keng Ieng ou Te Kinh Anh, da nova quota de \$ 40 000,00, pertencente ao dito Carlos Alberto Lam, aliás Shung Sec Lam;
- c) aumento do capital social que é de \$ 380 000,00, para \$ 500 000,00; e,
- d) alteração das cláusulas 4.ª e 9.ª do pacto social, as quais passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

O capital social é de \$ 500 000,00, ou seja, Esc: 2 500 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

uma quota de \$ 200 000,00, equivalente a Esc: 1 000 000 \$00 e com direito

a 4 000 votos, subscrita pelo sócio Carlos Alberto Lam, aliás Shung Sec Lam; e,

duas quotas de \$ 150 000,00, equivalente cada uma a Esc: 750 000 \$00 e com direito a 3 000 votos, subscritas pelos sócios Chui Tac e Chai Keng Ieng ou Te Kinh Anh.

§ único. Mantém-se.

Cláusula 9.ª

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a dois gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos três membros da gerência.

§ 2.º Os actos e contratos que, pela sua natureza, envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por dois dos três membros da gerência, indiferentemente.

§ 3.º O gerente-geral e os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente mandato nos termos que julgarem conveniente.

§ 4.º São desde já nomeados gerente-geral o sócio Carlos Alberto Lam, aliás Shung Sec Lam e, gerentes, os sócios Chui Tac e Chai Keng Ieng ou Te Kinh Anh.

Macau, 2 de Março de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 96,10)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1976, lavrada a fls. 50 e segs. do livro n.º 66A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Sónia Teresinha de Jesus Palmer, casada, doméstica, natural de Macau, de nacionalidade britânica e residente na Rua Bispo Medeiros, n.º 28B, rés-do-chão, desta cidade;
2. John Fung, solteiro, maior, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; e

3. Ng Chi Wo, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida da República, n.º 36, 8.º andar, moradia «D», desta cidade,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Fabril Expo 2000, Limitada» e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 30.

2.º

O seu objecto é o fabrico e a venda de relógios, isqueiros, canetas de tinta permanente e esferográficas, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 150 000,00, ou seja, Esc: 750 000 \$00, e para ele concorreram os sócios com uma quota cada um do valor de \$ 50 000,00, equivalentes a Esc: 250 000 \$00, com direito a 1000 votos.

§ único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por todos os membros da gerência.

§ 2.º A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma quaisquer bens e direitos; e c) conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns ramos que constituem o objecto social.

§ 3.º Todo o dinheiro pertencente à sociedade ficará depositado em estabelecimento de reconhecido crédito, e o seu levantamento será feito por meio de cheques, assinados apenas por dois membros da gerência.

7.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos 5% para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

A assembleia geral reunir-se-á sempre que for convocada por qualquer um dos

gerentes, e a convocação far-se-á por meio de uma circular ou por carta registada com a antecedência de dez dias, salvo os casos em que por lei for prevista outra forma de convocação.

§ único. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

9.º

Em caso algum esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

10.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Macau, 2 de Março de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 133,30)

SOCIEDADE DE TURISMO E DIVERSÕES DE MACAU

S. A. R. L.

Convocação

Nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., é convocada a assembleia geral ordinária da referida Sociedade na Sala Mandarin do Hotel Lisboa, Macau, para o dia 30 de Março de 1976, às 14,30 horas, a fim de tratar do seguinte:

Discussão e aprovação do balanço das contas da S. T. D. M., do relatório do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal da mesma Sociedade, referentes ao ano económico de 1975.

Macau, 2 de Março de 1976. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Yip Ping Yan*.

(Custo desta publicação \$ 22,70)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,00.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS — \$ 1,50.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão) — \$ 0,50.
- IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 14,00
Cartonado \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- ESTATUTO DO FUNCIONALISMO ULTRAMARINO E REFORMA DOS VENCIMENTOS ULTRAMARINOS — \$ 3,00.
- ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO (cadermeta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,05.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 1,00.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
- Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 3,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- OBRA SOCIAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA — \$ 2,00.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — \$ 0,70.
- IDEM, (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA JUNTA CONSULTIVA PROVINCIAL — \$ 1,00.
- REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DA IMPRENSA NACIONAL DE MACAU — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.
- REGULAMENTO DA POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL DE MACAU — \$ 1,40.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- IDEM, (alterações) — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO SOBRE A ENTRADA, PERMANÊNCIA E FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,00.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,80

正 毫 八 元 六 銀 價 張 本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU